



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/77

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2019 – SMED

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS - Fone: (53)3309.5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 82/2019 – SMED, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII, Anexo VIII, Anexo IX, Anexo X e Anexo XI que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 10/06/2019, às 15h30min do dia 05/08/2019;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 16h do dia 05/08/2019 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS, através do telefone/fax nº 0xx (53) 3309.5935, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 23 de julho de 2019.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/77

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2019 – SMED

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3309.5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 82/2019 – SMED, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII, Anexo VIII, Anexo IX, Anexo X e Anexo XI que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 10/06/2019, às 15h30min do dia 05/08/2019;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 16h do dia 05/08/2019** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a *Ecustomize Consultoria em Software Ltda.* através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
 - 1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/77

quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II - DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a **descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado**, dos materiais constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor total do item**, de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.
- 2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço total do item ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, correspondente ao período de 10 (dez) meses**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11 Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 2.11.1 Poderão se beneficiar do disposto na LC Federal nº 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.
- 2.11.2 Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
 - a) no momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;
 - b) apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 2.11.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente,



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/77

verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**
- 3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV - DO OBJETO

- 4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação, para atuar nas escolas municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- 4.1.1 A empresa deverá fornecer 240(duzentos e quarenta) funcionários, sendo 224(duzentos e vinte e quatro) Serventes e 16(dezesseis) Auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária não excedente a 8(oito) horas diárias ou 40(quarenta) horas semanais, executada em horário compreendido entre as 7(sete) horas e 22(vinte e duas) horas do dia, de segunda-feira a sexta-feira, respeitando período legal para descanso e alimentação (artigo 66 a 71 da CLT).
- 4.1.1.1 Ao interesse da administração, poderá ser requisitado a realização do serviço aos sábados, executado no horário compreendido entre 8(oito) horas e 12(doze) horas; o qual será compensado com redução da jornada semanal, a fim de não exceder a jornada de 40(quarenta) horas semanais.
- 4.1.2 O serviço não será prestado e nem remunerado no período de Férias e Recesso Escolar. A previsão é de que as mesmas se deem da seguinte forma:
- a) Férias e Recesso Escolar do começo do ano letivo previsto de 01 de janeiro a 15 de fevereiro; e
- b) Recesso de Inverno de 15 de julho a 01 de agosto.
- Observação:** Essas datas poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e interesse da Administração.
- 4.1.2.1 Poderá a Administração no referido período, por sua conveniência, solicitar a prestação de serviço na proporção de sua necessidade ou até mesmo na sua integralidade, sendo remunerada a contratada na proporção do serviço prestado.
- 4.1.3 Os materiais e equipamentos para execução dos serviços serão fornecidos pela Contratante, como também os materiais de higiene(papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, etc).
- 4.2 Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando,



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/77

desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de 12 (doze) horas, contados a partir da notificação.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 É vedada a participação de:
- a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - b) empresas sob processo de falência ou concordata;
 - c) empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) empresas consorciadas; e
 - e) empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- 5.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1 **O preço total, correspondente a todos os serviços, deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**
- 6.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.3 O pagamento da empresa vencedora será feito, após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.5 Quando da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo documento de cobrança equivalente por parte da Contratada, a prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio de Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:
- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;
 - b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.
- 6.5.1 Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 6.6 Conforme artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971/2009, a Contratante deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando se a recolher a importância



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/77

retida, em nome da Contratada. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “Retenção Para Seguridade Social”. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a Contratada de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do Contratante proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa devolvê-lo à Contratada. O Contratante emitirá uma GPS (Guia da Previdência Social) específica para a Contratada. Quando da apresentação do documento de cobrança, a Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante os seguintes documentos:

- a) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - Nome dos segurados;
 - Remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - Descontos legais;
 - Quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
 - Totalização por rubrica e geral;
 - Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
 - b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:
 - Nome e CNPJ do Contratante;
 - Data de emissão do documento de cobrança;
 - Número do documento de cobrança;
 - Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - Totalização dos valores e sua consolidação.
- 6.6.1 Os documentos solicitados (referidos acima) deverão ser entregues ao Contratante na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.
- 6.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.8 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 6.9 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.10 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações nºs: 12.361.0101.2065.00, 12.365.0101.2251.00 e 12.122.0002.2002.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **Planilha de Custos e Formação dos Preços e Proposta Financeira**, contendo os valores (**unitários e totais**), **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1 e 7.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro**



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/77
– CEP 96.020.380, Pelotas/RS.**

- 7.1.1 Na proposta financeira deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário.
- 7.1.2 **Deverá ser apresentada Planilha de Custos e Formação dos Preços conforme modelo constante do Anexo III e Anexo VI**, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:
- 7.1.2.1 Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;
- 7.1.2.2 Valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em acordo coletivo de trabalho ou outro equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;
- 7.1.2.3 Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;
- 7.1.2.4 Taxa de administração, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante;
- 7.1.2.5 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- 7.1.3 Caso haja incidência de ICMS e/ou IPI, as alíquotas desses tributos deverão estar destacadas na proposta.
- 7.1.4 Caso haja redução de base de cálculo de qualquer tributo, a mesma deverá ser destacada na proposta, devidamente justificada.
- 7.1.5 As propostas deverão atender integralmente o Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- 7.1.6 Os valores ofertados por **cooperativas serão acrescidos de 15%**, sobre o valor total da mão de obra, **para fins de julgamento**.
- 7.1.7 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.8 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.9 **Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
- 7.1.10 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.11 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/77
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2019 – SMED
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.2.1 Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06 ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3 Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente;
- 7.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- 7.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 7.3.5 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 7.4.2 Capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 865.000,00** (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), integralizado e registrado na forma da Lei, podendo ser atualizado de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93.
- 7.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **devidamente autenticados na Junta Comercial**, devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
 - 7.4.3.1 A boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/77

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 7.4.4 Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital – ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:
- 7.4.4.1 Recibo de entrega do livro digital;
- 7.4.4.2 Balanço Patrimonial; e
- 7.4.4.3 Demonstração do Resultado do Exercício.
- 7.4.5 As Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em lei, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar: prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pelo Pregoeiro:
- 7.4.5.1 A Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional);
- 7.4.5.2 Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- 7.4.5.3 Poderão apresentar Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigível e apresentada na forma da lei, **devidamente autenticados na Junta Comercial**, devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses de apresentação da proposta.
- 7.4.5.4 Poderão apresentar a Escrituração Contábil Digital – ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:
- 7.4.5.4.1 Recibo de entrega do livro digital;
- 7.4.5.4.2 Balanço Patrimonial; e
- 7.4.5.4.3 Demonstração do Resultado do Exercício.
- 7.4.6 Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade Ltda., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3.708/19), há impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.
- 7.4.7 Caso a proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/77

apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionado expressamente o número do livro “Diário” e folhas que o balanço se acha regularmente transcrito.

7.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.5.1 Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível em características e quantidades com o objeto dessa licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de limpeza e conservação, com no mínimo 50% do número de trabalhadores necessários ao atendimento da demanda da SMED;
- 7.5.2 Comprovante de experiência de no mínimo 3 anos, ininterruptos ou não, na prestação dos serviços de limpeza e manutenção até a data de abertura do certame;
- 7.5.3 Comprovante de registro no Conselho Regional de Administração – CRA da empresa proponente;
- 7.5.4 Apresentação do Atestado de Visita onde conste que a empresa visitou e reconheceu o local a serem realizados os serviços (Anexo X). Agendar pelo fone (53) 3284-2622 – Sr. Jairo Santos.
- 7.6 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.7 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.8 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4, 7.3.5 e 7.3.6 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto Municipal 5.064 de 24 de março de 2008, ou
 - 7.8.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4, 7.3.5 e 7.3.6 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 7.8.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
 - 7.8.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
 - 7.9 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

VIII- DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- 8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/77

contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

- 8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber o Empenho e/ou assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 8.4.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 8.4.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

- 9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- a) o prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) as penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/77

- 9.2.2 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.2.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Do Município:

- 10.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 10.1.6 Fornecer os materiais e equipamentos para execução dos serviços, como também os materiais de higiene(papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, etc).

10.2 Da Empresa Vencedora:

- 10.2.1 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.2 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.3 Executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 10.2.4 Responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Edital;
- 10.2.5 A empresa **CONTRATADA** deverá garantir o deslocamento do funcionário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, os benefícios da categoria, bem como deverá remunerar seus funcionários conforme estabelecido em Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato da categoria e legislação vigente, correspondente às funções identificadas na Classificação Brasileira de Ocupações pelo número 5143 – Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações, que abrange às atividades dos cargos municipais de Servente, Servente de Escola e Auxiliar de Serviços Gerais. Além disso, aqueles que realizarem a higienização de banheiros em escolas (224 serventes) deverá ser garantido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) conforme jurisprudência consolidada;
- 10.2.6 Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a **CONTRATADA** deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados.
- 10.2.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 10.2.8 Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 10.2.9 A relação dos trabalhadores que irão compor a equipe de execução do serviço com a **CONTRATANTE** será impessoal; a SMED determinará a quantidade de funcionários necessária em cada unidade, ficando a cargo da **CONTRATADA** a seleção, recrutamento e designação de seus funcionários aos locais de serviço. Ainda cabe salientar que estes



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/77

funcionários ficarão subordinados juridicamente à **CONTRATADA**, mas hierarquicamente subordinados à equipe diretiva da escola para a qual foi designado ou ao Chefe de Departamento ou Diretoria do local onde vier a desempenhar suas atividades, e que qualquer inadimplência por parte da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** (Art. 71 da Lei 8.666/93, dispositivo declarado constitucional pelo STF na ADC nº 29.212/2010);

- 10.2.10 A ausência do funcionário ao serviço, por motivos legais ou não, implicará na obrigação à **CONTRATADA** de sua reposição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da cientificação do fato, por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive telefone. O descumprimento do prazo acarretará em desconto proporcional ao serviço não prestado na fatura do mês imediatamente subsequente;
- 10.2.11 Em caso de cometimento de falta grave, conflito com servidores ou alunos, por parte do funcionário terceirizado, a **CONTRATANTE** poderá realizar seu afastamento imediato das funções solicitando para que a **CONTRATADA** promova a sua substituição do mesmo também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob a mesma pena de desconto acima mencionada;
- 10.2.12 A **CONTRATADA** terá a obrigatoriedade de fazer o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003;
- 10.2.13 A **CONTRATADA** deverá ter sede ou sucursal no perímetro urbano do Município de Pelotas;
- 10.2.14 A **CONTRATADA** deverá na assinatura do contrato comprovar que emprega como mão de obra, pessoas presas ou egressas do Sistema Prisional, nos termos do Decreto Municipal Nº 6.189, de 30 de maio de 2019.

XI - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 11.1 Os serviços deverão ser executados pelo período de 10 (dez) meses, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura do contrato.
- 11.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XII. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 No ato da assinatura do contrato, deverá a **CONTRATADA** prestar garantia, dentre as previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, alcançando as hipóteses contidas no art. 56, § 1º, do mesmo diploma legal. A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, ou, ainda, cobrada judicialmente, sendo que sua aplicação não impede a rescisão ou outras sanções.
- 12.2 No caso da garantia apresentada ser do tipo Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta, deverá a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar outra sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados;
- 12.3 A garantia a qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, discas, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **CONTRATANTE** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.
- 12.3. A garantia apresentada será restituída à **CONTRATADA** mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/77

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 13.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 13.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. pelo telefone: (53) 3309.5935, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 13h às 18h, ou via e-mail licitapelotas@gmail.com
- 13.8 Fazem parte deste Edital:
- 13.8.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 13.8.2 Anexo II – Declaração;
 - 13.8.3 Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços(Modelo) – Cargo Servente;
 - 13.8.4 Anexo IV – Planilha de Custos e Formação de Preços – Cargo Servente;
 - 13.8.5 Anexo V – Manual de Orientação Para Preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços – Cargo Servente;
 - 13.8.6 Anexo VI – Planilha de Custos e Formação de Preços(Modelo) – Cargo Serviços Gerais;
 - 13.8.7 Anexo VII – Planilha de Custos e Formação de Preços – Cargo Serviços Gerais;
 - 13.8.8 Anexo VIII – Manual de Orientação Para Preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços – Cargo Serviços Gerais;
 - 13.8.9 Anexo IX – Relação das Escolas;
 - 13.8.10 Anexo X – Atestado de Visita;
 - 13.8.11 Anexo XI – Minuta de Contrato.

Pelotas, 23 de julho de 2019.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/77
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2019 – SMED

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	Unidade	1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação, para atuar nas escolas municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Observação: A disputa dos lances será pelo valor global dos serviços, para o período de 10 (dez) meses.

II - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 2.1 A empresa deverá fornecer 240(duzentos e quarenta) funcionários, sendo 224(duzentos e vinte e quatro) Serventes e 16(dezesseis) Auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária não excedente a 8(oito) horas diárias ou 40(quarenta) horas semanais, executada em horário compreendido entre as 7(sete) horas e 22(vinte e duas) horas do dia, de segunda-feira a sexta-feira, respeitando período legal para descanso e alimentação (artigo 66 a 71 da CLT).
- 2.1.1 Ao interesse da administração, poderá ser requisitado a realização do serviço aos sábados, executado no horário compreendido entre 8(oito) horas e 12(doze) horas; o qual será compensado com redução da jornada semanal, a fim de não exceder a jornada de 40(quarenta) horas semanais.
- 2.2 A relação dos funcionários com a Administração Pública será impessoal; a SMED determinará a quantidade de funcionários necessária em cada unidade, ficando a cargo da empresa a seleção, recrutamento e designação. Os funcionários ficarão subordinados juridicamente à empresa contratada, mas hierarquicamente subordinados à equipe diretiva da escola para a qual foi designada ou ao Chefe de Departamento ou Diretoria do local onde vier a desempenhar suas atividades.
- 2.3 O serviço será prestado durante todos os dias do ano em que houver funcionamento da unidade escolar ou setor da SMED. Durante as Férias e o Recesso Escolar a SMED poderá exigir o cumprimento da carga horária dos funcionários, de forma conjunta ou separadamente, no local que lhe for necessário, independente de os mesmos corresponderem ou não ao calendário civil. Sendo o contratado remunerado apenas pelos dias efetivamente trabalhados, estabelecidos no interesse da administração.
- a) Férias e Recesso Escolar do começo do ano letivo previsto de 01 de janeiro a 15 de fevereiro; e
- b) Recesso de Inverno de 15 de julho a 01 de agosto.

Observação: Essas datas poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e interesse da Administração.

- 2.4 A designação do local de trabalho fica a cargo da SMED, respeitando o limite de 15 (quinze) serventes na zona rural e os demais na zona urbana, nos endereços relacionados na tabela anexa, a qual poderá sofrer alterações, uma vez que algumas escolas em reforma precisarão de sede provisória ou até mesmo a criação de novas escolas municipais; todos deverão ser atendidos de acordo com a necessidade da Administração.
- 2.5 A ausência do funcionário ao serviço, por motivos legais ou não, implicará na obrigação à empresa de sua reposição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da cientificação do fato, por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive telefone. O descumprimento do prazo acarretará em desconto proporcional ao serviço não prestado na fatura do mês imediatamente subsequente.
- 2.6 Em caso de cometimento de falta grave, conflito com servidores ou alunos, por parte do



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/77

funcionário terceirizado, a SMED poderá realizar seu afastamento imediato das funções solicitando para que a empresa promova a sua substituição do mesmo também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob a mesma pena de desconto acima mencionada.

- 2.7 Os funcionários terceirizados deverão trajar uniformes com identificação da empresa a serviço do Município de Pelotas.
- 2.8 A empresa contratada deverá garantir o deslocamento do funcionário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, os benefícios da categoria, bem como deverá remunerar seus funcionários conforme estabelecido em Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato da categoria e legislação vigente, correspondente às funções identificadas na Classificação Brasileira de Ocupações pelo número 5143 – Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações, que abrange às atividades dos cargos municipais de Servente, Servente de Escola e Auxiliar de Serviços Gerais. Além disso, aqueles que realizarem a higienização de banheiros em escolas (224 serventes) deverá ser garantido o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) conforme jurisprudência consolidada.

III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS MUNICIPAIS DE SERVENTE, SERVENTE DE ESCOLA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

3.1 Servente

Objetivos: Executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral das, unidades escolares, dos setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e centros especializados ligados a ela, de suas dependências internas e externas. Exemplos de atribuições:

- 3.1.1 Limpar, conservar e manter a higiene das dependências do prédio;
- 3.1.2 Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os com vassouras, flanelas ou vassouras apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência;
- 3.1.3 Limpar escadas, pisos, passadeiras e tapetes, varrendo-os, lavando-os ou encerando-os e passando aspirador de pó, para retirar poeira e detritos;
- 3.1.4 Limpar copa, cozinha, refeitório; recolher, lavar e guardar panelas, louças e talheres;
- 3.1.5 Limpar utensílios, livros, material didático, brinquedos e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja embebidas de água e sabão ou outro meio adequado para manter a boa aparência dos locais;
- 3.1.6 Arrumar e limpar banheiros, com água e sabão, detergentes e desinfetantes e reabastecendo-os de papel sanitário, toalhas e sabonetes para conservá-los em condições de uso;
- 3.1.7 Coletar lixo e depositá-las na lixeira;
- 3.1.8 Aparar a grama e auxiliar na poda de plantas;
- 3.1.9 Arrumar salas, móveis, equipamentos ou utensílios;
- 3.1.10 Atender telefonemas, anotar e transmitir recados;
- 3.1.11 Receber e entregar documentos;
- 3.1.12 Transportar volumes;
- 3.1.13 Auxiliar na preparação da merenda escolar;
- 3.1.14 Lavar e passar roupas, babero e lençóis e colocá-los para secar;
- 3.1.15 Receber orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências para assegurar a continuidade do trabalho;
- 3.1.16 Zelar pela higiene do local e bem-estar dos alunos e funcionários;
- 3.1.17 Executar outras atividades correlatas.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/77

3.2 Auxiliar de Serviços Gerais:

Objetivos: Executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral das unidades escolares, dos setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e centros especializados ligados a ela, de suas dependências internas e externas, bem como executar serviços braçais simples. Exemplos de atribuições:

- 3.2.1 Limpar, conservar e manter a higiene das dependências do prédio, utilizando pás, vassouras apropriadas, ferramentas e máquinas;
- 3.2.2 Auxiliar nos serviços de reparos elétrico, hidráulico, de sistema de ar-condicionado, máquinas e equipamentos eletrônicos, restauração de alvenaria, pintura e outros;
- 3.2.3 Auxiliar nos serviços de troca de lâmpadas, instalação de luminárias, ampliação de rede de microcomputador;
- 3.2.4 Zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando às normas de segurança e conservação;
- 3.2.5 Receber orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências para assegurar a continuidade do trabalho;
- 3.2.6 Carregar e descarregar veículos em geral;
- 3.2.7 Transportar e arrumar mercadorias e materiais diversos;
- 3.2.8 Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os com vasculhadores, flanelas ou vassouras apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência;
- 3.2.9 Varrer, lavar e aspirar o pó, para retirar poeira e detritos;
- 3.2.10 Limpar utensílios, livros, material didático, brinquedos e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja embebidas de água e sabão ou outro meio adequado para manter a boa aparência dos locais;
- 3.2.11 Auxiliar nos serviços de capina e remoção de detritos;
- 3.2.12 Arrumar salas, móveis, equipamentos ou utensílios;
- 3.2.13 Atender telefonemas, anotar e transmitir recados;
- 3.2.14 Receber e entregar documentos;
- 3.2.15 Zelar pela higiene do local e bem-estar dos alunos e funcionários;
- 3.2.16 Executar outras atividades correlatas.

IV - PRAZO:

- 4.1 Os serviços deverão ser executados pelo período de 10 (dez) meses, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura do contrato.

V - PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento da empresa vencedora será feito, após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 5.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 5.3 Quando da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo documento de cobrança equivalente por parte da Contratada, a prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio de Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/77

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;
 - b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.
- 5.3.1 Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.4 Conforme artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971/2009, a Contratante deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da Contratada. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “Retenção Para Seguridade Social”. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a Contratada de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do Contratante proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa devolvê-lo à Contratada. O Contratante emitirá uma GPS (Guia da Previdência Social) específica para a Contratada. Quando da apresentação do documento de cobrança, a Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante os seguintes documentos:
- a) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - Nome dos segurados;
 - Remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - Descontos legais;
 - Quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
 - Totalização por rubrica e geral;
 - Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
 - b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:
 - Nome e CNPJ do Contratante;
 - Data de emissão do documento de cobrança;
 - Número do documento de cobrança;
 - Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - Totalização dos valores e sua consolidação.
- 5.4.1 Os documentos solicitados (referidos acima) deverão ser entregues ao Contratante na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações nºs: 12.361.0101.2065.00, 12.365.0101.2251.00 e 12.122.0002.2002.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/77**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF
nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos; e
- g) Declara que, caso seja vencedor, contratará como mão de obra, durante a vigência do contrato, pessoas presas ou egressas do Sistema Prisional, nos termos do Decreto Municipal Nº 6.189, de 30 de maio de 2019. Também deverá ser apresentada declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho.

Cidade – (UF), de..... de 2019.

(nome do representante legal)



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/77
ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO

CARGO SERVENTE

LIMPEZA - Regime de Tributação: Lucro Real				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Nº do processo:				
Licitação nº:				
Data: / /		às : horas.		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	30/04/2019		
B	Município/UF	PELOTAS - RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	01/01/19 a 31/12/20 SIND. DAS EMPR. DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO R G S E SIND. DAS EMPR. DE ASSEIO E CONS. DE PELOTAS		
D	Número de meses de execução contratual	10		
Identificação do Serviço				
ANEXO ----- A				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação		
2	Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de 44 h/sem			
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	servente		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2019		
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-base (valor para somente 1 servente de limpeza) - CBO: 5143 para a jornada de 8 HORAS / 40 horas semanais / 200 HORAS MENSAIS = 22 dias		R\$ -	R\$ -
B	Adicional de periculosidade			
C	Adicional de insalubridade	40,00%	R\$ -	R\$ -
D	Adicional noturno			
E	Hora noturna adicional			
F	Adicional de hora-extra			
G	Intervalo intrajornada			
H	Outros (especificar)			
Total da Remuneração				R\$ -
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) - (6%xSB)]			R\$ -
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,70		
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00		
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.) Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,20)]			R\$ -
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 22 da CCT 2012):	R\$ 16,73		
C	Assistência médica e familiar			
D	Auxílio-creche			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral Cálculo do valor = (R\$ 5.000,00x0,0249% - R\$ 0,60)			R\$ -
F	Plano de Benefício Familiar R\$ 15,02			
G	Outros (especificar)			
Total de Benefícios Mensais e Diários				R\$ -
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/77

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS									
3	Insumos Diversos					Valor (R\$)	Valor (R\$)		
A	Uniformes								
B	Materiais								
C	Equipamentos								
D	Outros (especificar)								
Total de Insumos Diversos									
Nota: Valores mensais por empregado.									
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS									
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS									
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS					%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	INSS					20,00%	R\$ -	R\$ -	
B	SESI ou SESC					1,50%	R\$ -	R\$ -	
C	SENAI ou SENAC					1,00%	R\$ -	R\$ -	
D	INCRA					0,20%	R\$ -	R\$ -	
E	Salário educação					2,50%	R\$ -	R\$ -	
F	FGTS					8,00%	R\$ -	R\$ -	
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP) Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	R\$ -	R\$ -	
H	SEBRAE					0,60%	R\$ -	R\$ -	
TOTAL						36,8000%	R\$ -	R\$ -	
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.									
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias									
4.2	13º Salário e Adicional de Férias					Valor (R\$)	Valor (R\$)		
A	13º Salário Cálculo do valor = Rem/10					R\$ -	R\$ -		
B	Adicional de Férias (abono constitucional = 1/3 férias) Cálculo do valor = (Rem/3)/10					R\$ -	R\$ -		
Subtotal						R\$ -	R\$ -		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias					R\$ -	R\$ -		
TOTAL						R\$ -	R\$ -		
Submódulo 4.3 - Provisão para Rescisão									
4.3	Provisão para Rescisão					Valor (R\$)	Valor (R\$)		
A	Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = (Rem/10)x(nº médio de meses de permanência/30)x5% - utilizado 33 dias para Limpeza					R\$ -	R\$ -		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado					R\$ -	R\$ -		
C	Multa do FGTS e CS do aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = (0,50x0,08xRem)x5%					R\$ -	R\$ -		
D	Aviso-previo trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem/22)x7]/10 meses do contrato					R\$ -	R\$ -		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado					R\$ -	R\$ -		
F	Multa do FGTS e CS do aviso-prévio trabalhado Cálculo do valor = (50%x8%xRem)x100%					R\$ -	R\$ -		
TOTAL						R\$ -	R\$ -		
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente									
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente					Valor (R\$)	Valor (R\$)		
A	Férias Cálculo do valor = Rem/10					R\$ -	R\$ -		
B	Ausência por doença Cálculo do valor = [(Rem/30)x5,96]/10					R\$ -	R\$ -		
C	Ausências legais Cálculo do valor = [(Rem/30)x2,96dias]/10					R\$ -	R\$ -		
D	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(Rem/30)x30dias]/10x0,91%					R\$ -	R\$ -		
Subtotal						R\$ -	R\$ -		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição					R\$ -	R\$ -		
TOTAL						R\$ -	R\$ -		
Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas									
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas					Valor (R\$)	Valor (R\$)		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS					R\$ -	R\$ -		
4.2	13º salário + adicional de férias					R\$ -	R\$ -		
4.4	Custo de rescisão					R\$ -	R\$ -		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente					R\$ -	R\$ -		
TOTAL						R\$ -	R\$ -		



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/77

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)		-	R\$ -	R\$ -
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ -	R\$ -
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)		-	R\$ -	R\$ -
B	Lucro	6,79%	R\$ -	R\$ -
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro)		-	R\$ -	R\$ -
C	Tributos	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-		
	a) Cofins (Lucro Real)	7,60%	R\$ -	R\$ -
	b) PIS (Lucro Real)	1,65%	R\$ -	R\$ -
	IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário)	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):			
	a) ISS (Pelotas - Lei Municipal 5.147 de 25 de julho de 2005)	3,50%	R\$ -	R\$ -
TOTAL				0,00
Percentual Total e Valor Total de Tributos				
Cálculo dos Tributos		Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Aliquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		
Nota (1): Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado. Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.				
ANEXO -----B Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ -	R\$ -
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ -	R\$ -
C	Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ -	R\$ -
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ -	R\$ -
Subtotal (A + B + C + D)			R\$ -	R\$ -
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ -	R\$ -
Valor total por empregado			R\$ -	R\$ -
Valor mensal do serviço para 224 funcionários			R\$ 0,00	
Número de meses do contrato			10	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 0,00	



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/77

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CARGO SERVENTE

LIMPEZA - Regime de Tributação: Lucro Real				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Nº do processo:				
Licitação nº:				
Data: / /		às : horas.		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	30/04/2019		
B	Município/UF	PELOTAS - RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	01/01/19 a 31/12/20 SIND. DAS EMPR. DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO R G S E SIND. DAS EMPR. DE ASSEIO E CONS. DE PELOTAS		
D	Número de meses de execução contratual	10		
Identificação do Serviço				
ANEXO ----- A				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação		
2	Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de 44 h/sem			1083,96
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	servente		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2019		
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-base (valor para somente 1 servente de limpeza) - CBO: 5143 para a jornada de 8 HORAS / 40 horas semanais / 200 HORAS MENSAIS = 22 dias		R\$ 985,42	R\$ 985,42
B	Adicional de periculosidade			
C	Adicional de insalubridade	40,00%	R\$ 394,17	R\$ 394,17
D	Adicional noturno			
E	Hora noturna adicional			
F	Adicional de hora-extra			
G	Intervalo intrajornada			
H	Outros (especificar)			
Total da Remuneração			R\$	1.379,59
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) - (6%xSB)]		R\$ 103,67	R\$ 103,67
A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:		R\$ 3,70		
A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2,00		
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.) Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,20)]		R\$ 294,45	R\$ 294,45
B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 22 da CCT 2012):		R\$ 16,73		
C	Assistência médica e familiar			
D	Auxílio-creche			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral Cálculo do valor = (R\$ 5.000,00x0,0249% - R\$ 0,60)		R\$ 0,65	R\$ 0,65
F	Plano de Benefício Familiar	R\$ 15,02		
G	Outros (especificar)			
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$	398,77
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/77

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS									
3	Insumos Diversos						Valor (R\$)		Valor (R\$)
A	Uniformes							R\$	12,00
B	Materiais								
C	Equipamentos								
D	Outros (especificar)								
Total de Insumos Diversos								R\$	12,00
Nota: Valores mensais por empregado.									
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS									
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS									
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS					%	Valor (R\$)		Valor (R\$)
A	INSS					20,00%	R\$	275,92	R\$ 275,92
B	SESI ou SESC					1,50%	R\$	20,69	R\$ 20,69
C	SENAI ou SENAC					1,00%	R\$	13,80	R\$ 13,80
D	INCRA					0,20%	R\$	2,76	R\$ 2,76
E	Salário educação					2,50%	R\$	34,49	R\$ 34,49
F	FGTS					8,00%	R\$	110,37	R\$ 110,37
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP) Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	R\$	41,39	R\$ 41,39
H	SEBRAE					0,60%	R\$	8,28	R\$ 8,28
TOTAL						36,8000%		R\$	507,69
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.									
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias									
4.2	13º Salário e Adicional de Férias					Valor (R\$)		Valor (R\$)	
A	13º Salário Cálculo do valor = Rem/10					R\$	137,96	R\$	137,96
B	Adicional de Férias (abono constitucional = 1/3 férias) Cálculo do valor = (Rem/3)/10					R\$	45,99	R\$	45,99
Subtotal							R\$	183,94	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias					R\$	67,69	R\$	67,69
TOTAL							R\$	251,64	
Submódulo 4.3 - Provisão para Rescisão									
4.3	Provisão para Rescisão					Valor (R\$)		Valor (R\$)	
A	Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = (Rem/10)x(nº médio de meses de permanência/30)x5% - utilizado 33 dias para Limpeza					R\$	10,35	R\$	10,35
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado					R\$	0,83	R\$	0,83
C	Multa do FGTS e CS do aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = (0,50x0,08xRem)x5%					R\$	2,76	R\$	2,76
D	Aviso-previo trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem/22)x7]/10 meses do contrato					R\$	43,90	R\$	43,90
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado					R\$	16,15	R\$	16,15
F	Multa do FGTS e CS do aviso-prévio trabalhado Cálculo do valor = (50%x8%xRem)x100%					R\$	55,18	R\$	55,18
TOTAL							R\$	129,17	
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente									
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente					Valor (R\$)		Valor (R\$)	
A	Férias Cálculo do valor = Rem/10					R\$	137,96	R\$	137,96
B	Ausência por doença Cálculo do valor = [(Rem/30)x5,96]/10					R\$	27,41	R\$	27,41
C	Ausências legais Cálculo do valor = [(Rem/30)x2,96dias]/10					R\$	18,56	R\$	18,56
D	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(Rem/30)x30dias]/10}x0,91%					R\$	1,26	R\$	1,26
Subtotal							R\$	185,18	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição					R\$	68,15	R\$	68,15
TOTAL							R\$	253,33	
Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas									
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas					Valor (R\$)		Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS					R\$	507,69	R\$	507,69
4.2	13º salário + adicional de férias					R\$	251,64	R\$	251,64
4.4	Custo de rescisão					R\$	129,17	R\$	129,17
4.5	Custo de reposição do profissional ausente					R\$	253,33	R\$	253,33
TOTAL						R\$	1.141,82	R\$	1.141,82



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/77

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)		-	R\$ 2.932,17	R\$ 2.932,17
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 87,97	R\$ 87,97
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)		-	R\$ 3.020,14	R\$ 3.020,14
B	Lucro	6,79%	R\$ 205,07	R\$ 205,07
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro)		-	R\$ 3.225,21	R\$ 3.225,21
C	Tributos	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-		
	a) Cofins (Lucro Real)	7,60%	R\$ 245,12	R\$ 245,12
	b) PIS (Lucro Real)	1,65%	R\$ 53,22	R\$ 53,22
	IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário)	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):			
	a) ISS (Pelotas - Lei Municipal 5.147 de 25 de julho de 2005)	3,50%	R\$ 112,88	R\$ 112,88
TOTAL				704,25
Percentual Total e Valor Total de Tributos				
Cálculo dos Tributos Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Aliquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)				
Nota (1): Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado. Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.				
ANEXO -----B Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.379,59	R\$ 1.379,59
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 398,77	R\$ 398,77
C	Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 12,00	R\$ 12,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.141,82	R\$ 1.141,82
Subtotal (A + B + C + D)			R\$ 2.932,17	R\$ 2.932,17
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ 704,25	R\$ 704,25
Valor total por empregado			R\$ 3.636,42	R\$ 3.636,42
Valor mensal do serviço para 224 funcionários			R\$ 814.558,46	
Número de meses do contrato				
			10	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 8.145.584,61	



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/77**

ANEXO V

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE PLANILHA DE CUSTO E
FORMAÇÃO DE PREÇOS**

CARGO: SERVENTE

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto se valeu de estudos dos fatores, parâmetros e outros elementos para aprimorar a composição dos valores limites dos serviços de limpeza manutenção e conservação realizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atendendo a orientações do Tribunal de Contas da União, bem como das orientações contidas no Portal de Compras do Governo Federal e da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Pelotas – RS, para montar e preencher Planilha de Custo e Formação de Preços, prevista na Instrução Normativa 02/2008 – MPOG, que serve de referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação.

A planilha de custos é um instrumento importante para subsidiar a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, de modo a aferir sua exequibilidade. Além disso, é peça fundamental para auxiliar no processo de repactuação, no reajustamento de preços e na análise do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos.

A estrutura da planilha é constituída por módulos, submódulos e quadros resumos. Os módulos agrupam itens de custo de mesma natureza ou que, de algum modo, estejam relacionados entre si. Os submódulos agregam itens que compõem o módulo. E, os quadros resumos agrupam os módulos.

Os módulos que compõem a planilha são os seguintes:

Módulo 1 – Composição da Remuneração;

Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários;

Módulo 3 – Insumos diversos;

Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas;

Módulo 5 – Custos Indiretos, Lucro e tributos.

Os quadros resumos consolidam os dados dos módulos para determinar o valor global da proposta.

A planilha é desenvolvida para apurar o custo de um (um) trabalhador da categoria de asseio e conservação (CBO-5143), em Pelotas-RS. Os quadros resumo consolidam os dados dos módulos para determinar o valor global da proposta.

Buscou-se, sempre que possível, inserir a fundamentação legal dos itens que compõem a planilha, inclusive com as disposições da Instrução Normativa nº 02/2008, além de entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União, e pelos Tribunais Superiores.

Este manual não é peça imutável e, na medida do necessário, será atualizado para atender às alterações da legislação e recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal Superior do Trabalho – TST, entre outros.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados gerais e informações básicas que deverão constar na planilha e na proposta do licitante, tais como, nº do processo, identificação do serviço, data da apresentação da proposta, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletiva utilizada na formulação da proposta, entre outros.

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/77

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico Nº 82/2019
Data: / / as : horas.	

Nota Explicativa:

Nos Campos:

Nº Processo: informar o número do processo interno do órgão ou entidade. (Procedimento da fase interna da licitação).

Licitação Nº: informar a modalidade de licitação a ser realizada ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, o seu número e o ano de realização, conforme previsto no instrumento convocatório. (Vide exemplo acima).

Dia ____/____/____ **às** ____: ____ horas: data de realização do certame estabelecido no instrumento convocatório.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
1.1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	/ / 2019
1.2	Município / UF	Pelotas – RS
1.3	Tipo dos serviços (Mesmo serviço com características diferentes)	Contratação de serviços especializados em limpeza, conservação e higienização predial, para as escolas da rede municipal de educação de Pelotas - RS
1.4	Unidade de medida	Nº de pessoas
1.5	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	224
1.6	Jornada de Trabalho: 8 horas/40horas semanais/200horas mensais, média de 22 dias úteis	
1.7	Nº de meses de execução contratual	10 meses

Nota Explicativa:

Nos Campos:

1.1 Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): Data de apresentação da proposta pelo licitante.

1.2 Município/UF: nome do local onde será executado o serviço.



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/77

- 1.3 Tipo do serviço:** Descrição sucinta do objeto da contratação.
- 1.4 Unidade de medida:** Especificar o parâmetro de medida utilizado com critério, seja ele quantidade ou número, seja de objetos ou pessoas, de modo que se possibilite a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.
- 1.5 Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida):** Corresponde a quantidade total auferida de acordo com a unidade de medida.
- 1.6 Jornada de Trabalho:** Lapso temporal que as pessoas que compõe a equipe de trabalho deverão prestar o serviço objeto dessa licitação, respeitados os períodos de intervalos, repouso semanal e feriados.
- 1.7 N° de meses de execução contratual:** Corresponde ao número de meses de execução previsto no contrato (período de vigência do contrato a ser celebrado com a Administração).

DADOS COMPLEMENTARES

2. Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
2.1	Salário normativo da categoria profissional	1.083,96
2.2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Limpeza e conservação (CBO 5143)
2.3	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo. Registro no MTE n.º RS000406/2019 data de 08/02/2019	2019 Sindicato Empregados Asseio e Conservação de Pelotas.
2.4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019

Nota Explicativa:

Nos Campos:

- 2.1 Salário Normativo da Categoria Profissional:** Corresponde ao valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei. Na falta de tais instrumentos normativos, poderá ser adotado o salário praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.
- 2.2 Categoria Profissional:** É a denominação da categoria profissional vinculada ao serviço a ser contratado.
- 2.3 Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo:** Corresponde ao instrumento normativo utilizado como norteador/regulador da relação/condição de trabalho.
- Observação:** A Convenção Coletiva ou Acordo será o norteador base de todo o processo.
- 2.4 Data base da categoria:** Data utilizada como base para o reajuste da categoria profissional previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – CLT (Art. 511. §§ 2º, 3º e 4º e Art. 571)



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/77

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

É composto pelo salário normativo da categoria profissional vigente para cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo. Convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 1			
1	Composição da Remuneração	%	Valor R\$
A	Salário Base		985,42
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade	40%	394,17
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Salário-Família		
I	Outros		
Total da Remuneração			1.379,59

Nota Explicativa:

Nos Campos:

A: SALÁRIO BASE: São os salários normativos da categoria, relativos ao mês da data-base, constantes dos acordos, convenções ou dissídios da categoria profissional.

Fundamentação Legal: CLT (Art. 457 §§ 1º, 2º e 3º e Art. 458); TCU (Acórdão 3.006/2010 - Plenário)

B: ADICIONAL PERICULOSIDADE: Previsto em legislação ou acordo coletivo, para trabalho em condições de periculosidade, (que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física).

Incidência: De acordo com a Convenção Coletiva.

Fundamentação Legal: CLT (Art. 189 a 192); CF 88 (Art. 7º inciso XXIII); TST (Súmulas/TST nºs 361 e 364).

Observação: Quando da adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.

A Secretária Municipal de Educação e Desportos indica que o total de 224 pessoas que irão compor a equipe de trabalho de limpeza e conservação das escolas municipais e setores da Administração, apenas 26 não realizarão a higienização de banheiros. Assim segue o cálculo:



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/77

224 x R\$394,17 (40% do salário normativo) = 88.294,08

16 x R\$197,08 (20% do salário normativo) = 3.153,28

TOTAL 91.447,36 (R\$ 381,03 valor médio a ser pago a título de insalubridade a cada funcionário)

Total da Remuneração: Soma de todos os itens que compõem a remuneração.

Remuneração: é o salário base percebido pelo profissional pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, como hora extra, adicional de insalubridade, periculosidade, adicional de tempo de serviço, risco de vida, e outros.

Fundamentação Legal: CLT (Art. 457); TCU (Acórdão 3.006/2010 – Plenário); TCU (Acórdão 163/2008 – Plenário); TST (RR – 21853/2002-003-11-00.4) e (RR – 26292/2002-006-11-00.9).

Obs.: Não foram contabilizados os custos com:

- Adicional de Periculosidade, porque o serviço objeto da licitação não expõe os trabalhadores a agentes perigosos.
- Adicional Noturno, porque não haverá prestação de serviços entre 22:00 e 5:00 horas.
- Horas Extraordinárias, porque a duração da jornada diária ou semanal não ultrapassara o limite legal.
- Indenização por intervalo intrajornada, porque tal período de descanso será garantido aos membros da equipe de trabalho.

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação, acordos, convenções coletivas e sentenças normativas em dissídios coletivos, tais como, transporte, auxílio alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez e funeral, entre outros.

MÓDULO 2			
2	Benefícios Mensais e Diários		Mensal
A	Transporte	R\$ 3,70	R\$ 103,67
B	Auxílio Alimentação	R\$ 16,73	R\$ 294,45
C	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	R\$ 0,65	R\$ 0,65
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 398,77

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nos Campos:

A: TRANSPORTE: fornecido pelo empregador por meios próprios ou por vales-transportes. Conforme custo do transporte casa-trabalho-casa do empregado.

Cálculo: (22 dias x 2 ida e volta x Valor da passagem) – (Salário x 6%)

Fundamentação Legal: CLT (Art. 458 § 2º e inciso III); Lei 7.418/85 (art. 4º); TCU (Acórdão 282/2009 – 1ª Câmara).

B: AUXILIO ALIMENTAÇÃO: Compreendendo Vales, cesta básica e etc.; geralmente previsto nos acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos. Subtraia o valor descontado do empregado (máximo 20 % Regulamento do PAT).



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 31/77

Cálculo: R\$ vale-alimentação – (vale-alimentação x 20%)

Fundamentação Legal: CLT (Art. 458 §§ 2º e 3º); PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT (Art. 3º e 6º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976. e art. 2º §1º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991.); TST (Orientação Jurisprudencial, SDI1 133).

C: PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR: Geralmente previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

Compreendendo os seguintes benefícios:

- Assistência médica e familiar CLT (Art. 48 §2º inciso IV e Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001);
- Auxílio creche CLT (Art. 389 §§ 1º e 2º);
- Seguro de vida, invalidez e funeral CLT (Art. 458 § 2º inciso V);
- Outros: Especificar outros itens dos benefícios mensais e diários não previstos anteriormente, normalmente, estabelecidos nos Acordos ou Convenções Coletivas. Exemplo: Auxílio ao filho excepcional, prêmio assiduidade, entre outros.

Acordos Composto pelos custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

MÓDULO 3		
3	Insumos Diversos	Valor R\$
A	Uniformes	12,00
B	Material de Consumo	
C	Equipamentos	
D	Outros	

Nota: Valores mensais por empregado.

Nota Explicativa:

A: UNIFORMES: inclui todos os itens que compõe o uniforme do empregado.

Fundamentação Legal: TST (Precedentes Normativos 115).

B: MATERIAIS: Todos os materiais utilizados diretamente na execução dos serviços.

C: EQUIPAMENTOS: Todos os bens necessários à execução direta dos serviços.

D: OUTROS: (especificar): são os insumos diversos não relacionados nos itens anteriores.

Observação: observar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual nos termos da CLT conforme preceitua o art. 158, parágrafo único, alínea “b”.

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Composto pelos submódulos: Encargos Previdenciários, FGTS, 13º Salário, Adicional de Férias, Afastamento Maternidade e Rescisão e Custo do Profissional Ausente. São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 32/77

MÓDULO 4			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor R\$
A	INSS	20	275,92
B	SESI ou SESC	1,50	20,69
C	SENAI ou SENAC	1,00	13,80
D	INCRA	0,20	2,76
E	Salário Educação	2,50	34,49
F	FGTS	8,00	110,37
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00	41,39
H	SEBRAE	0,60	8,28
Total dos Encargos Previdenciários e de FGTS:		36,80	507,69

Nota: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS a serem preenchidos na coluna “%” são estabelecidos pela legislação vigente, e correspondem às obrigações que incidem diretamente sobre a folha de pagamento.

Nos Campos:

A: INSS: contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social.

Previdência Social

Incidência: 20,00%

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/91 (Art. 22, inciso I); TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário).

B: SESI ou SESC: contribuições sociais destinadas Serviço Social da Indústria – SESI e ao Serviço Social do Comércio – SESC, que compõem a Guia da Previdência Social.

SESI e SESC

Incidência: 1,50%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 9.853/46 (Art. 3º); Lei nº 8.036/90; TCU (Acórdão 1.753/2008 – Plenário); TCU (Acórdão 3.037/2009 – Plenário).

C: SENAI ou SENAC: contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

SENAI e SENAC

Incidência: 1,00%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 2.318/86; TCU (Acórdão 1753/2008 Plenário) e (Acórdão 3037/2009 – Plenário).

D: INCRA: Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

INCRA

Incidência: 0,20%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 1.146/70 (Art. 1º, inciso I); TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário).



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 33/77

- E: SALÁRIO EDUCAÇÃO:** Contribuição social destinada ao financiamento da educação básica nos termos da Constituição Federal.

Salário Educação

Incidência: 2,50%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 87.043/82 (Art. 3º, inciso I); LEI nº 9.424/96 (Art. 15); DECRETO nº 3.142/99 (Art. 2º); CF 88 (Art. 212 § 5º); TCU (Acórdão 1.753 – Plenário).

- F: FGTS:** Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal.

FGTS

Incidência 8,00%

Fundamentação Legal: LEI nº 8.036/90 (Art. 15); CF 88 (Art. 7º, inciso III); MINISTÉRIO DO TRABALHO – IN nº 84/2010 – Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. (Art. 6º, inciso IV); TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário).

- G: SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO:** contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho.

Seguro para Acidentes de Trabalho

Incidência: 3,00% (vigilância) e 2,00% (limpeza e conservação)

Fundamentação Legal: LEI nº 8.212/91 (Art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”); DECRETO nº 6.042/2007 (Alíquotas do SAT em função do FAP); DECRETO nº 6.957/2009 (Alíquotas do SAT em função do FAP); **Anexo da resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010 - DOU de 14/06/2010** (fator acidentário de prevenção – FAP); TCU (Acórdão 1.753/2008 – Plenário); STJ (Súmula nº 351 – STJ – DJ de 19/06/2008).

- H: SEBRAE:** contribuição social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa – SEBRAE, destinado a custear os programas de apoio à pequena e média empresa.

SEBRAE

Incidência: 0,60%

Fundamentação Legal: LEI nº 8.029/90 (Art. 8º); TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário); TCU (Acórdão 2554/2010 – Primeira Câmara); TCU (Acórdão 3191/2007 – Primeira Câmara); TCU (Acórdão 3037/2009 – Plenário); TCU (Acórdão 1442/2010 – 2ª Câmara).

Observação (1) – As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES ficam dispensada das contribuições sociais instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo. (art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

- Total do grupo A:

Limpeza e Conservação: 20%+1,5%+1,00%+0,20%+2,50%+8,00%+3,00%+0,60%= 36,80%

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias:

É composto pelos itens 13º Salário e Adicional de Férias.



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 34/77

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º Salário	1/10	137,96
B	Adicional de Férias	3,33	45,99
Subtotal:			183,94
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	67,69	67,69
Total do 13º Salário e Adicional de Férias			251,64

Nota Explicativa:

Nos Campos:

A: 13º SALÁRIO: Corresponde à gratificação natalina garantido pela Constituição.

Cálculo: $1,379,59 \times \frac{1}{10} = 10\%$ (aproximadamente)

Fundamentação Legal: CF 88 (Art. 7º, inciso VIII); LEI nº 4.090/62 (Art. 1º ao 3º); LEI nº 7.787/89 (Art. 1º, parágrafo único); TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário); TRF- 3ª Região (Apelação Cível, 303419).

Observação (1) - 13º Salário – Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009

13º Salário – Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses. Desse modo a provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: $(5/56) \times 100 = 8,93\%$.

B: ADICIONAL DE FÉRIAS: Acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias.

Cálculo: $(1.379,59/3)/3$

Observação (1) - O item Férias (sem o respectivo adicional) está contemplado no submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente.

Observação (2) - 13º Salário – Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009

Abono de Férias – A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/3) \times (5/56) \times 100 = 2,98\%$.

Fundamentação Legal: CF 88 (Art. 7º, inciso VIII).

C: INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS: Para o preenchimento desse campo deve-se aplicar o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor obtido no campo Subtotal (13º salário + Adicional de férias).

Submódulo 4.3 – Rescisão:

É composto pelo custo de aviso prévio indenizado e do custo de aviso prévio trabalhado e respectivas multa do FGTS. Deve-se acrescentar, quando devidas, as incidências dos encargos previdenciários e FGTS.

4.3	Provisão para Rescisão		Valor R\$
-----	------------------------	--	-----------



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 35/77

A	Aviso Prévio Indenizado		10,35
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,83
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		2,76
D	Aviso Prévio Trabalhado		43,90
E	Incidência do Submódulos 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		16,15
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		55,18
Total de Provisões para Rescisão:			129,17

Obs.: Retificado o item “B” do submódulos 4.3 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Nota Explicativa:

Nos Campos:

A: AVISO PRÉVIO INDENIZADO: ocorre quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso.

Observação (1) - No cálculo dos valores limites para os serviços de limpeza e vigilância, o custo do aviso prévio indenizado é obtido pela diluição do custo de referência para aviso prévio indenizado por trabalhador pelo número médio de meses (dados da RAIS) em que o trabalhador permanece no emprego (permanência média).

Cálculo; Cálculo do valor = $(\text{Rem}/10) \times (\text{n}^\circ \text{ médio de meses de permanência}/30) \times 5\%$ - utilizado 33 dias para Limpeza

Fundamentação Legal: CF 88 (Art. 7º, inciso XXI); CLT (Art. 477, art. 487 a 491).

Observação (1) - Aviso Prévio Indenizado – Estudos CNJ – Resolução 98/2009

Aviso Prévio indenizado – Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$.

B: INCIDÊNCIA DO FGTS S/AVISO PRÉVIO INDENIZADO: aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado.

Cálculo: $(\text{Valor do Aviso Prévio Indenizado}) \times 8\%$.

Fundamentação Legal: TCU (Acórdão 2.217/2010 – Plenário).

C: MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO: valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social sobre o FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio indenizado.

Observação (1) - No cálculo dos valores limites para limpeza e vigilância, o custo do aviso prévio indenizado é acrescido da multa do FGTS indenizado (40% + 10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado.

Fundamentação Legal: LEI nº 8.036/90 (Art. 18 § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997. LEI COMPLEMENTAR nº 110/2001 (Art. 1º).

Observação (2) - Aviso Prévio Indenizado – Estudos CNJ – Resolução 98/2009

Multa FGTS – Rescisão sem Justa Causa: A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90%



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 36/77

remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56) = 4,35\%$.

Incidência: 4,35 %

- D: AVISO PRÉVIO TRABALHADO:** quando o empregado é comunicado (aviso prévio) da futura rescisão, período de aviso prévio, os salários são pagos normalmente e incidem as contribuições previdenciárias.

Cálculo: $= ((\text{Rem}/22) \times 7)/10$

Observação (1) - No cálculo dos valores limites de limpeza e vigilância, o custo do aviso prévio trabalhado é obtido pela diluição do custo de referência para aviso prévio trabalhado por trabalhador pelo número médio de meses em que o trabalhador permanece no emprego (permanência média – dados da RAIS). Sobre este valor aplica-se o percentual de 23% (7/30) correspondentes aos dias não trabalhados.

Fundamentação Legal: TCU (Acórdão 3.006/2010 – Plenário).

Observação (2) - Aviso Prévio Trabalhado – Estudos CNJ – Resolução 98/2009

***Aviso Prévio:** Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$.*

- D: INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 S/AVISO PRÉVIO TRABALHADO:** aplica-se o percentual do submódulos 4.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado.
- E: MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO:** valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado.

Observação (1): No cálculo dos valores limites para limpeza e vigilância o custo do aviso prévio trabalhado, é acrescido da multa do FGTS trabalhado (40% + 10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso trabalhado.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Calculado com base no cálculo do período não trabalhado.

O Custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter o profissional no posto de trabalho, (salário base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, etc, com exceção dos equipamentos).

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor R\$
A	Férias Rem/10		137,96
B	Ausência por Doença		27,41
C	Ausências Legais		18,56
D	Ausência por Acidente de Trabalho		1,26
E	Incidência do submódulos 4.1 sobre o Custo de Reposição		68,15
Total de Provisões para Rescisão:			253,33

Nota Explicativa:



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 37/77

Nos Campos:

- A: FÉRIAS:** afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração após cada período de 12 meses de vigência do contrato garantido pela Constituição Federal.

Observação (1): No item Férias não deve ser incluído o adicional de Férias, uma vez que esse adicional já está é contemplado no Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias.

Fundamentação Legal: CF 88 (Art. 7º inciso XVII); CLT (Art. 129 e 130).

Observação (2) - Férias – Estudos do CNJ – Resolução 98/2009

“Férias: Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses. Desse modo a provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: $(5/56) \times 100 = 8,93\%$.”

Cálculo: $=(\text{Rem}/10)*33/22*5\%$

- B: AUSÊNCIA POR DOENÇA:** Custo relacionado à ausência do profissional pelos dias não trabalhados em virtude de enfermidade ficando a contratada obrigada em fazer a sua substituição conforme cláusulas contratuais celebradas.

Cálculo: $=[(\text{Rem}/30)*5,96]/10$

Fundamentação Legal: CLT (Art. 131 inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476); LEI nº 8.213/1991 (Art. 18 inciso I e Art. 59 ao 63); IN nº 84/2010 (Art. 6º inciso II); TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário).

Observação – Auxílio Doença – Estudos do CNJ – Resolução 98/2009

Auxílio Doença: o artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS;

Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU)

- C: AUSÊNCIAS LEGAIS:** Ausências previstas na legislação vigente que é composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda remuneração.

Cálculo: $=[(\text{Rem}/30)*2,96\text{dias}]/10$

Fundamentação Legal: CLT (Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX); TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário); TST (Súmula 89 - falta ao serviço (mantida) Res. 121/2003, Dj 19, 20 e 21.11.2003)

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

Histórico: Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

Observação (1) - Ausências Legais (Faltas legais) – Estudos do CNJ – Resolução 98/2009

Faltas Legais: Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 83 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo).

- D: AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO:** valor do custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado encontra-se afastado por acidente de trabalho e a empresa



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 38/77

contratada tem o dever de remunerá-lo. Após esse período o ônus passa a ser é do INSS. O MP informou que considera que cada empregado falta 0,91 dias por ano em decorrência do fato.

Cálculo: = $\{[(\text{Rem}/30) \times 30 \text{ dias}] / 10\} \times 0,91\%$

Fundamentação Legal: CLT (Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I); LEI nº 8.213/91 (Art. 18 ao 21); DECRETO nº 3,048/99 (Art. 30 ao 32); TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário).

Ministério do Trabalho – Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de 2010 (Art. 6º inciso III).

Observação (1) - Acidente de Trabalho – Estudos do CNJ – Resolução 98/2009

***Acidente de Trabalho:** O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$.*

Jurisprudência – TST (Súmula 46 – Acidente de Trabalho (mantida) - Res. 121/2003, Dj 19, 20 e 21.11.2003)

As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

Histórico: Redação original – RA 41/1973, DJ 14.06.1973

- E: INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO:** aplica-se o percentual (%) do submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS sobre o valor encontrado para o Custo de Reposição do Profissional Ausente.

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Consiste na consolidação dos custos que compõem os encargos sociais e trabalhistas e suas respectivas incidências.

Encargos Sociais e Trabalhistas (resumo)		Valor R\$
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	507,69
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	251,64
4.4	Custo de Rescisão	129,17
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	253,33
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas:		1.141,82

Nota Explicativa: O preenchimento dos valores referentes a esta tabela deverão ser os mesmos definidos nas tabelas anteriores, respectivamente:

Nos Campos:

- ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS: campo “TOTAL” submódulos 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS;
- 13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS: campo “TOTAL” submódulos 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias;
- AFASTAMENTO MATERNIDADE: campo “TOTAL” submódulos 4.3 – Afastamento



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 39/77

Maternidade;

- CUSTO DE RESCISÃO: campo “TOTAL” submódulos 4.4 – Rescisão;
- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: campo “TOTAL” submódulos 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente;

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Corresponde aos dispêndios referentes a custos indiretos, tributos e lucro.

MÓDULO 5			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos	3,00%	87,97
B	Lucro	6,79%	205,07
C	Tributos		
	COFINS	7,60%	245,12
	PIS	1,65%	53,22
	ISS	3,50%	112,88
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro:			704,25

Nota: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota Explicativa: São os gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços;
- e) seguros.

Observação (1) - No cálculo dos valores limites para os serviços de vigilância e limpeza foram estabelecidos os percentuais de 6% e 3% respectivamente. Os custos indiretos são calculados mediante incidência daqueles percentuais sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.

Nos Campos:

TRIBUTOS: são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (art. 3º - CTN – Lei nº 5.172/66).

Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. (art. 3º - CTN – Lei nº 5.172/66).

Observação (1) – No cálculo dos valores limites dos serviços de vigilância e limpeza foram estabelecidos os percentuais de 8,65% e 14,25% respectivamente. (vide quadro – demonstrativo do CITL



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 40/77

– Serviços de limpeza e vigilância).

Fundamentação Legal: TCU (Acórdão 2.798/2010 – Plenário); TCU (Acórdão 1.753/2008 – Plenário).

TRIBUTOS – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA: VALORES LIMITES

1. Tributos: são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc.

1.1 PIS – Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Contribuintes: são contribuintes do PIS segundo as regras vigentes as pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.

Base de Cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002).

Alíquota: A alíquota do PIS é de 1,65% para Limpeza e 0,65% para Vigilância, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 10.637/02.

1.2 COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Base de Cálculo: a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas.

Alíquota: 7,60% (Art.2º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003).

No caso de Vigilância, a alíquota é de 3,00%, conforme previsto no artigo 10, inciso I da Lei Federal nº 10.833/03.

Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983: Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

1.3 ISS – Imposto sobre Serviço

Alíquota: Na composição dos valores limites para os serviços de vigilância e limpeza foi adotada a alíquota vigente na maior parte das capitais brasileiras, que é de 5%.

LUCRO: é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos.

Observação (2) – No cálculo dos valores limites dos serviços de vigilância e limpeza foi estabelecido o percentual de 6,79%. (vide quadro – demonstrativo do CITL – Serviços de limpeza e vigilância).

Fundamentação Legal: Jurisprudência do TCU (Acórdão 592/2010 – Plenário), (Acórdão nº 1.319/2010-2ª Câmara), (Acórdão nº 1.696/2010-2ª Câmara), (Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara), e (Acórdão nº 1.597/2010-Plenário).

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – CITL

Limpeza	Custo Indireto, tributo e lucro (percentuais)
Tributos sobre a receita	
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
ISS	5,00%



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 41/77

Total	14,25%
Custos Indiretos e Lucro	
Custo Indireto	3,00%
LAIR	6,79%
Total	9,79%
Percentual Custo Indireto, Tributos e Lucro	25,35%

Anexo III-B – Quadro-resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)

O quadro-resumo do Custo por empregado consolida os valores obtidos em cada módulo compondo, por sua vez, o custo da mão de obra por empregado vinculada à execução contratual.

Anexo III – B: Resumo do Custo por Empregado		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor R\$ Servente
A	Módulo 1: Composição da Remuneração	1.379,59
B	Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	398,77
C	Módulo 3: Insumos Diversos	12,00
D	Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	1.141,82
Subtotal:		2.932,17
E	Módulo 5: Custos Indireto, Tributo e Lucro	704,25
Valor Total por Empregado:		3.636,42

Nota Explicativa:

Módulo 1 – Composição da Remuneração: Preencher com o valor constante no campo “TOTAL” Módulo 1

Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários: Preencher com o valor constante no campo “TOTAL” Módulo 2

Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros): Preencher com o valor constante no campo “TOTAL” Módulo 3

Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas: Preencher com o valor constante no campo “TOTAL” Módulo 4

Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro: Preencher com o valor obtido no campo “TOTAL” Módulo 5.

Anexo III-C – Quadro-resumo – Valor Mensal dos Serviços

Anexo III – C: Valor Mensal dos Serviços
--



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 42/77

Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado	Quantidade de Empregados	Valor Proposto por Posto	Quantidade de Postos	Valor Total do Serviço
(A)	(B)	(C)	(D)=(BxC)	(E)	(F) = (DxE)
Servente	3.636,42	224	814.558,46	1	814.558,46
Valor Mensal do Serviço:					814.558,46

Anexo III-D – Quadro-demonstrativo – Valor Global da Proposta

Anexo III – D: Valor Mensal dos Serviços		
Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor R\$
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	3.636,42
B	Valor Mensal do Serviço	814.558,46
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	8.145.584,61

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Nota Explicativa:

A: VALOR PROPOSTO POR UNIDADE DE MEDIDA: valor definido para a unidade de medida.

Observação (1) – Para os serviços de vigilância utilizar os Anexos III – E – Complemento dos Serviços de Vigilância e para os serviços de limpeza utilizar o Anexo III – F – Complemento dos serviços de limpeza e conservação. Ambos da Instrução Normativa nº 02/2008.

B: VALOR MENSAL DO SERVIÇO: valor total a ser cobrado pela empresa para a prestação de seus serviços ao mês.

C: VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL DO SERVIÇO. * Nº MESES DO CONTRATO): valor correspondente ao valor mensal do serviço pelo número de meses previstos no contrato a ser celebrado.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 43/77

ANEXO VI

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO

CARGO SERVIÇOS GERAIS

LIMPEZA - Regime de Tributação: Lucro Real				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Nº do processo:				
Licitação nº:				
Dia:				
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	30/04/2019		
B	Município/UF	PELOTAS - RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	01/01/19 a 31/12/20 SIND. DAS EMPR. DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO R G S E SIND. DAS EMPR. DE ASSEIO E CONS. DE PELOTAS		
D	Número de meses de execução contratual	10		
Identificação do Serviço				
ANEXO ----- A				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação		
2	Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de 44 h/sem			
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVIÇOS GERAIS		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2019		
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-base (valor para somente 1 servente de limpeza) - CBO: 5143 para a jornada de 8 HORAS / 40 horas semanais / 200 HORAS MENSAIS = 22 dias		R\$ -	R\$ -
B	Adicional de periculosidade			
C	Adicional de insalubridade	20,00%	R\$ -	R\$ -
D	Adicional noturno			
E	Hora noturna adicional			
F	Adicional de hora-extra			
G	Intervalo intrajornada			
H	Outros (especificar)			
Total da Remuneração			R\$	-
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$			R\$ -
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,70		
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00		
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.) Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 0,20)]$			R\$ -
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 22 da CCT 2012):	R\$ 16,73		
C	Assistência médica e familiar			
D	Auxílio-creche			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral Cálculo do valor = $(R\$ 5.000,00 \times 0,0249\% - R\$ 0,60)$			R\$ -
F	Plano de Benefício Familiar	R\$ 15,02		
G	Outros (especificar)			
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$	-
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 44/77

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS									
3	Insumos Diversos					Valor (R\$)	Valor (R\$)		
A	Uniformes								
B	Materiais								
C	Equipamentos								
D	Outros (especificar)								
Total de Insumos Diversos									
Nota: Valores mensais por empregado.									
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS									
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS									
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS					%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	INSS					20,00%	R\$ -	R\$ -	
B	SESI ou SESC					1,50%	R\$ -	R\$ -	
C	SENAI ou SENAC					1,00%	R\$ -	R\$ -	
D	INCRA					0,20%	R\$ -	R\$ -	
E	Salário educação					2,50%	R\$ -	R\$ -	
F	FGTS					8,00%	R\$ -	R\$ -	
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP) Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	R\$ -	R\$ -	
H	SEBRAE					0,60%	R\$ -	R\$ -	
TOTAL						36,8000%		R\$ -	
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.									
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias									
4.2	13º Salário e Adicional de Férias					Valor (R\$)	Valor (R\$)		
A	13º Salário Cálculo do valor = Rem/10					R\$ -	R\$ -		
B	Adicional de Férias (abono constitucional = 1/3 férias) Cálculo do valor = (Rem/3)/10					R\$ -	R\$ -		
Subtotal							R\$ -		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias					R\$ -	R\$ -		
TOTAL							R\$ -		
Submódulo 4.3 - Provisão para Rescisão									
4.3	Provisão para Rescisão					Valor (R\$)	Valor (R\$)		
A	Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = (Rem/10)x(nº médio de meses de permanência/30)x5% - utilizado 33 dias para Limpeza					R\$ -	R\$ -		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado					R\$ -	R\$ -		
C	Multa do FGTS e CS do aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = (0,50x0,08xRem)x5%					R\$ -	R\$ -		
D	Aviso-previo trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/10 meses do contrato					R\$ -	R\$ -		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado					R\$ -	R\$ -		
F	Multa do FGTS e CS do aviso-prévio trabalhado Cálculo do valor = (50%x8%xRem)x100%					R\$ -	R\$ -		
TOTAL							R\$ -		
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente									
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente					Valor (R\$)	Valor (R\$)		
A	Férias Cálculo do valor = Rem/10					R\$ -	R\$ -		
B	Ausência por doença Cálculo do valor = [(Rem/30)x5,96dias]/10					R\$ -	R\$ -		
C	Licença-paternidade						R\$ -		
D	Ausências legais Cálculo do valor = [(Rem/30)x2,96dias]/10					R\$ -	R\$ -		
E	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(Rem/30)x30dias]/10}x0,91%					R\$ -	R\$ -		
F	Outros (especificar)								
Subtotal							R\$ -		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição					R\$ -	R\$ -		
TOTAL							R\$ -		
Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas									
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas					Valor (R\$)	Valor (R\$)		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS					R\$ -	R\$ -		
4.2	13º salário + adicional de férias					R\$ -	R\$ -		
4.3	Afastamento maternidade					R\$ -	R\$ -		
4.4	Custo de rescisão					R\$ -	R\$ -		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente					R\$ -	R\$ -		
4.6	Outros (especificar)					R\$ -	R\$ -		
TOTAL							R\$ -		



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 45/77

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)		-	R\$ -	R\$ -
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ -	R\$ -
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)		-	R\$ -	R\$ -
B	Lucro	6,79%	R\$ -	R\$ -
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro)		-	R\$ -	R\$ -
C	Tributos	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	R\$ -	R\$ -
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	R\$ -	R\$ -
	IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário)	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):			
	a) ISS (Pelotas - Lei Municipal 5.147 de 25 de julho de 2005)	3,50%	R\$ -	R\$ -
TOTAL				0,00
Percentual Total e Valor Total de Tributos				
Cálculo dos Tributos		Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Aliquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		
Nota (1): Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado. Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.				
ANEXO -----B Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ -	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ -	
C	Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ -	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ -	
Subtotal (A + B + C + D)			R\$ -	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ -	
Valor total por empregado			R\$ -	
Valor mensal do serviço para 16 funcionários			R\$ 0,00	
Número de meses do contrato			10	10
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 0,00	



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 46/77

ANEXO VII

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CARGO SERVIÇOS GERAIS

LIMPEZA - Regime de Tributação: Lucro Real				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Nº do processo:				
Licitação nº:				
Dia:				
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	30/04/2019		
B	Município/UF	PELOTAS - RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	01/01/19 a 31/12/20 SIND. DAS EMPR. DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO R G S E SIND. DAS EMPR. DE ASSEIO E CONS. DE PELOTAS		
D	Número de meses de execução contratual	10		
Identificação do Serviço				
ANEXO ----- A				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação		
2	Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de 44 h/sem			1083,96
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVIÇOS GERAIS		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2019		
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-base (valor para somente 1 servente de limpeza) - CBO: 5143 para a jornada de 8 HORAS / 40 horas semanais / 200 HORAS MENSAIS = 22 dias		R\$ 985,42	R\$ 985,42
B	Adicional de periculosidade			
C	Adicional de insalubridade	20,00%	R\$ 197,08	R\$ 197,08
D	Adicional noturno			
E	Hora noturna adicional			
F	Adicional de hora-extra			
G	Intervalo intrajornada			
H	Outros (especificar)			
Total da Remuneração				R\$ 1.182,50
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) - (6%xSB)]		R\$ 103,67	R\$ 103,67
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,70		
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00		
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.) Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,20)]		R\$ 294,45	R\$ 294,45
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 22 da CCT 2012):	R\$ 16,73		
C	Assistência médica e familiar			
D	Auxílio-creche			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral Cálculo do valor = (R\$ 5.000,00x0,0249% - R\$ 0,60)		R\$ 0,65	R\$ 0,65
F	Plano de Benefício Familiar	R\$ 15,02		
G	Outros (especificar)			
Total de Benefícios Mensais e Diários				R\$ 398,77
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 47/77

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS									
3	Insumos Diversos					Valor (R\$)		Valor (R\$)	
A	Uniformes							R\$	12,00
B	Materiais								
C	Equipamentos								
D	Outros (especificar)								
Total de Insumos Diversos								R\$	12,00
Nota: Valores mensais por empregado.									
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS									
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS									
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS					%	Valor (R\$)		Valor (R\$)
A	INSS					20,00%	R\$	236,50	R\$ 236,50
B	SESI ou SESC					1,50%	R\$	17,74	R\$ 17,74
C	SENAI ou SENAC					1,00%	R\$	11,83	R\$ 11,83
D	INCRA					0,20%	R\$	2,37	R\$ 2,37
E	Salário educação					2,50%	R\$	29,56	R\$ 29,56
F	FGTS					8,00%	R\$	94,60	R\$ 94,60
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP) Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	R\$	35,48	R\$ 35,48
H	SEBRAE					0,60%	R\$	7,10	R\$ 7,10
TOTAL						36,8000%		R\$	435,16
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.									
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias									
4.2	13º Salário e Adicional de Férias					Valor (R\$)		Valor (R\$)	
A	13º Salário Cálculo do valor = Rem/10					R\$	118,25	R\$	118,25
B	Adicional de Férias (abono constitucional = 1/3 férias) Cálculo do valor = (Rem/3)/10					R\$	39,42	R\$	39,42
Subtotal								R\$	157,67
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias					R\$	58,02	R\$	58,02
TOTAL								R\$	215,69
Submódulo 4.3 - Provisão para Rescisão									
4.3	Provisão para Rescisão					Valor (R\$)		Valor (R\$)	
A	Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = (Rem/10)x(nº médio de meses de permanência/30)x5% - utilizado 33 dias para Limpeza					R\$	8,87	R\$	8,87
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado					R\$	0,71	R\$	0,71
C	Multa do FGTS e CS do aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = (0,50x0,08xRem)x5%					R\$	2,37	R\$	2,37
D	Aviso-previo trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/10 meses do contrato					R\$	37,63	R\$	37,63
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado					R\$	13,85	R\$	13,85
F	Multa do FGTS e CS do aviso-prévio trabalhado Cálculo do valor = (50%x8%xRem)x100%					R\$	47,30	R\$	47,30
TOTAL								R\$	110,71
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente									
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente					Valor (R\$)		Valor (R\$)	
A	Férias Cálculo do valor = Rem/10					R\$	118,25	R\$	118,25
B	Ausência por doença Cálculo do valor = [(Rem/30)x5,96dias]/10					R\$	23,49	R\$	23,49
C	Licença-paternidade							R\$	-
D	Ausências legais Cálculo do valor = [(Rem/30)x2,96dias]/10					R\$	15,91	R\$	15,91
E	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(Rem/30)x30dias]/10}x0,91%					R\$	1,08	R\$	1,08
F	Outros (especificar)								
Subtotal								R\$	158,73
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição					R\$	58,41	R\$	58,41
TOTAL								R\$	217,14
Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas									
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas					Valor (R\$)		Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS					R\$	435,16	R\$	435,16
4.2	13º salário + adicional de férias					R\$	215,69	R\$	215,69
4.3	Afastamento maternidade					R\$	-	R\$	-
4.4	Custo de rescisão					R\$	110,71	R\$	110,71
4.5	Custo de reposição do profissional ausente					R\$	217,14	R\$	217,14
4.6	Outros (especificar)					R\$	-	R\$	-
TOTAL						R\$	978,70	R\$	978,70



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 48/77

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)		-	R\$ 2.571,97	R\$ 2.571,97
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 77,16	R\$ 77,16
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)		-	R\$ 2.649,13	R\$ 2.649,13
B	Lucro	6,79%	R\$ 179,88	R\$ 179,88
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro)		-	R\$ 2.829,01	R\$ 2.829,01
C	Tributos	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	R\$ 215,00	R\$ 215,00
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	R\$ 46,68	R\$ 46,68
	IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário)	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):			
	a) ISS (Pelotas - Lei Municipal 5.147 de 25 de julho de 2005)	3,50%	R\$ 99,02	R\$ 99,02
TOTAL				617,73
Percentual Total e Valor Total de Tributos				
Cálculo dos Tributos Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Aliquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)				
Nota (1): Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado. Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.				
ANEXO -----B Quadro-resumo do Custo por Empregado				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.182,50	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 398,77	
C	Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 12,00	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 978,70	
Subtotal (A + B + C + D)			R\$ 2.571,97	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ 617,73	
Valor total por empregado			R\$ 3.189,71	
Valor mensal do serviço para 16 funcionários		R\$ 51.035,33		
Número de meses do contrato		10		
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)		R\$ 510.353,28		



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 49/77**

ANEXO VIII

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE PLANILHA DE CUSTO E
FORMAÇÃO DE PREÇOS**

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto se valeu de estudos dos fatores, parâmetros e outros elementos para aprimorar a composição dos valores limites dos serviços de limpeza manutenção e conservação realizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atendendo a orientações do Tribunal de Contas da União, bem como das orientações contidas no Portal de Compras do Governo Federal e da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Pelotas – RS, para montar e preencher Planilha de Custo e Formação de Preços, prevista na Instrução Normativa 02/2008 – MPOG, que serve de referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação.

A planilha de custos é um instrumento importante para subsidiar a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, de modo a aferir sua exequibilidade. Além disso, é peça fundamental para auxiliar no processo de repactuação, no reajustamento de preços e na análise do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos.

A estrutura da planilha é constituída por módulos, submódulos e quadros resumos. Os módulos agrupam itens de custo de mesma natureza ou que, de algum modo, estejam relacionados entre si. Os submódulos agregam itens que compõem o módulo. E, os quadros resumos agrupam os módulos.

Os módulos que compõem a planilha são os seguintes:

- Módulo 1 – Composição da Remuneração;
- Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários;
- Módulo 3 – Insumos diversos;
- Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas;
- Módulo 5 – Custos Indiretos, Lucro e tributos.

Os quadros resumos consolidam os dados dos módulos para determinar o valor global da proposta.

A planilha é desenvolvida para apurar o custo de um (um) trabalhador da categoria de asseio e conservação (CBO-5143), em Pelotas-RS. Os quadros resumo consolidam os dados dos módulos para determinar o valor global da proposta.

Buscou-se, sempre que possível, inserir a fundamentação legal dos itens que compõem a planilha, inclusive com as disposições da Instrução Normativa nº 02/2008, além de entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União, e pelos Tribunais Superiores.

Este manual não é peça imutável e, na medida do necessário, será atualizado para atender às alterações da legislação e recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal Superior do Trabalho – TST, entre outros.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados gerais e informações básicas que deverão constar na planilha e na proposta do licitante, tais como, nº do processo, identificação do serviço, data da apresentação da proposta, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletiva utilizada na formulação da proposta, entre outros.



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 50/77

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico Nº 82/2019
Data: / / as : horas.	

Nota Explicativa:

Nos Campos:

Nº Processo: informar o número do processo interno do órgão ou entidade. (Procedimento da fase interna da licitação).

Licitação Nº: informar a modalidade de licitação a ser realizada ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, o seu número e o ano de realização, conforme previsto no instrumento convocatório. (Vide exemplo acima).

Dia ____/____/____ **às** ____: ____ horas: data de realização do certame estabelecido no instrumento convocatório.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
1.1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	/ / 2019
1.2	Município / UF	Pelotas – RS
1.3	Tipo dos serviços (Mesmo serviço com características diferentes)	Contratação de serviços especializados em limpeza, conservação e higienização predial, para as escolas da rede municipal de educação de Pelotas - RS
1.4	Unidade de medida	Nº de pessoas
1.5	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	16
1.6	Jornada de Trabalho: 8 horas/40horas semanais/200horas mensais, média de 22 dias úteis	
1.7	Nº de meses de execução contratual	10 meses

Nota Explicativa:

Nos Campos:

1.1 Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): Data de apresentação da proposta pelo licitante.



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 51/77

- 1.2 Município/UF:** nome do local onde será executado o serviço.
- 1.3 Tipo do serviço:** Descrição sucinta do objeto da contratação.
- 1.4 Unidade de medida:** Especificar o parâmetro de medida utilizado com critério, seja ele quantidade ou número, seja de objetos ou pessoas, de modo que se possibilite a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.
- 1.5 Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida):** Corresponde a quantidade total auferida de acordo com a unidade de medida.
- 1.6 Jornada de Trabalho:** Lapso temporal que as pessoas que compõe a equipe de trabalho deverão prestar o serviço objeto dessa licitação, respeitados os períodos de intervalos, repouso semanal e feriados.
- 1.7 N° de meses de execução contratual:** Corresponde ao número de meses de execução previsto no contrato (período de vigência do contrato a ser celebrado com a Administração).

DADOS COMPLEMENTARES

2. Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
2.1	Salário normativo da categoria profissional	1083,96
2.2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Limpeza e conservação (CBO 5143)
2.3	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo. Registro no MTE n.º RS000406/2019 data de 08/02/2019	2019 Sindicato Empregados Asseio e Conservação de Pelotas.
2.4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019

Nota Explicativa:

Nos Campos:

- 2.1 Salário Normativo da Categoria Profissional:** Corresponde ao valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei. Na falta de tais instrumentos normativos, poderá ser adotado o salário praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.
- 2.2 Categoria Profissional:** É a denominação da categoria profissional vinculada ao serviço a ser contratado.
- 2.3 Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo:** Corresponde ao instrumento normativo utilizado como norteador/regulador da relação/condição de trabalho.
- Observação:** A Convenção Coletiva ou Acordo será o norteador base de todo o processo.
- 2.4 Data base da categoria:** Data utilizada como base para o reajuste da categoria profissional previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – CLT (Art. 511. §§ 2º, 3º e 4º e Art. 571)



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 52/77

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

É composto pelo salário normativo da categoria profissional vigente para cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo. Convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 1			
1	Composição da Remuneração	%	Valor R\$
A	Salário Base		985,42
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade	20%	197,08
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Salário-Família		
I	Outros		
Total da Remuneração			1.182,50

Nota Explicativa:

Nos Campos:

A: SALÁRIO BASE: São os salários normativos da categoria, relativos ao mês da data-base, constantes dos acordos, convenções ou dissídios da categoria profissional.

Fundamentação Legal: CLT (Art. 457 §§ 1º, 2º e 3º e Art. 458); TCU (Acórdão 3.006/2010 - Plenário)

B: ADICIONAL PERICULOSIDADE: Previsto em legislação ou acordo coletivo, para trabalho em condições de periculosidade, (que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física).

Incidência: De acordo com a Convenção Coletiva.

Fundamentação Legal: CLT (Art. 189 a 192); CF 88 (Art. 7º inciso XXIII); TST (Súmulas/TST nºs 361 e 364).

Observação: Quando da adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.

A Secretária Municipal de Educação e Desportos indica que o total de 224 pessoas que irão compor a equipe de trabalho de limpeza e conservação das escolas municipais e setores da Administração, apenas 26 não realizarão a higienização de banheiros. Assim segue o cálculo:



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 53/77

224 x R\$394,17 (40% do salário normativo) = 88.294,08

16 x R\$197,08 (20% do salário normativo) = 3.153,28

TOTAL 91.447,36 (R\$ 381,03 valor médio a ser pago

a título de insalubridade a cada funcionário)

Total da Remuneração: Soma de todos os itens que compõem a remuneração.

Remuneração: é o salário base percebido pelo profissional pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, como hora extra, adicional de insalubridade, periculosidade, adicional de tempo de serviço, risco de vida, e outros.

Fundamentação Legal: CLT (Art. 457); TCU (Acórdão 3.006/2010 – Plenário); TCU (Acórdão 163/2008 – Plenário); TST (RR – 21853/2002-003-11-00.4) e (RR – 26292/2002-006-11-00.9).

Obs.: Não foram contabilizados os custos com:

- Adicional de Periculosidade, porque o serviço objeto da licitação não expõe os trabalhadores a agentes perigosos.
- Adicional Noturno, porque não haverá prestação de serviços entre 22:00 e 5:00 horas.
- Horas Extraordinárias, porque a duração da jornada diária ou semanal não ultrapassara o limite legal.
- Indenização por intervalo intrajornada, porque tal período de descanso será garantido aos membros da equipe de trabalho.

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação, acordos, convenções coletivas e sentenças normativas em dissídios coletivos, tais como, transporte, auxílio alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez e funeral, entre outros.

MÓDULO 2			
2	Benefícios Mensais e Diários		Mensal
A	Transporte	R\$ 3,70	R\$ 103,67
B	Auxílio Alimentação	R\$ 16,73	R\$ 294,45
C	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	R\$ 0,65	R\$ 0,65
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 398,77

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nos Campos:

A: TRANSPORTE: fornecido pelo empregador por meios próprios ou por vales-transportes. Conforme custo do transporte casa-trabalho-casa do empregado.

Cálculo: (22 dias x 2 ida e volta x Valor da passagem) – (Salário x 6%)

Fundamentação Legal: CLT (Art. 458 § 2º e inciso III); Lei 7.418/85 (art. 4º); TCU (Acórdão 282/2009 – 1ª Câmara).

B: AUXILIO ALIMENTAÇÃO: Compreendendo Vales, cesta básica e etc.; geralmente previsto nos acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos. Subtraia o valor descontado do empregado (máximo 20 % Regulamento do PAT).



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 54/77

Cálculo: R\$ vale-alimentação – (vale-alimentação x 20%)

Fundamentação Legal: CLT (Art. 458 §§ 2º e 3º); PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT (Art. 3º e 6º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976. e art. 2º §1º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991.); TST (Orientação Jurisprudencial, SDI1 133).

C: PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR: Geralmente previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

Compreendendo os seguintes benefícios:

- Assistência médica e familiar CLT (Art. 48 §2º inciso IV e Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001);
- Auxílio creche CLT (Art. 389 §§ 1º e 2º);
- Seguro de vida, invalidez e funeral CLT (Art. 458 § 2º inciso V);
- Outros: Especificar outros itens dos benefícios mensais e diários não previstos anteriormente, normalmente, estabelecidos nos Acordos ou Convenções Coletivas. Exemplo: Auxílio ao filho excepcional, prêmio assiduidade, entre outros.

Acordos Composto pelos custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

MÓDULO 3		
3	Insumos Diversos	Valor R\$
A	Uniformes	12,00
B	Material de Consumo	
C	Equipamentos	
D	Outros	

Nota: Valores mensais por empregado.

Nota Explicativa:

A: UNIFORMES: inclui todos os itens que compõe o uniforme do empregado.

Fundamentação Legal: TST (Precedentes Normativos 115).

B: MATERIAIS: Todos os materiais utilizados diretamente na execução dos serviços.

C: EQUIPAMENTOS: Todos os bens necessários à execução direta dos serviços.

D: OUTROS: (especificar): são os insumos diversos não relacionados nos itens anteriores.

Observação: observar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual nos termos da CLT conforme preceitua o art. 158, parágrafo único, alínea “b”.

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Composto pelos submódulos: Encargos Previdenciários, FGTS, 13º Salário, Adicional de Férias, Afastamento Maternidade e Rescisão e Custo do Profissional Ausente. São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 55/77

MÓDULO 4			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor R\$
A	INSS	20	236,50
B	SESI ou SESC	1,50	17,74
C	SENAI ou SENAC	1,00	11,83
D	INCRA	0,20	2,37
E	Salário Educação	2,50	29,56
F	FGTS	8,00	94,60
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00	35,48
H	SEBRAE	0,60	7,10
Total dos Encargos Previdenciários e de FGTS:		36,80	435,16

Nota: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS a serem preenchidos na coluna “%” são estabelecidos pela legislação vigente, e correspondem às obrigações que incidem diretamente sobre a folha de pagamento.

Nos Campos:

A: INSS: contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social.

Previdência Social

Incidência: 20,00%

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/91 (Art. 22, inciso I); TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário).

B: SESI ou SESC: contribuições sociais destinadas Serviço Social da Indústria – SESI e ao Serviço Social do Comércio – SESC, que compõem a Guia da Previdência Social.

SESI e SESC

Incidência: 1,50%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 9.853/46 (Art. 3º); Lei nº 8.036/90; TCU (Acórdão 1.753/2008 – Plenário); TCU (Acórdão 3.037/2009 – Plenário).

C: SENAI ou SENAC: contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

SENAI e SENAC

Incidência: 1,00%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 2.318/86; TCU (Acórdão 1753/2008 Plenário) e (Acórdão 3037/2009 – Plenário).

D: INCRA: Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

INCRA

Incidência: 0,20%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 1.146/70 (Art. 1º, inciso I); TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário).



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 56/77

- E: SALÁRIO EDUCAÇÃO:** Contribuição social destinada ao financiamento da educação básica nos termos da Constituição Federal.

Salário Educação

Incidência: 2,50%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 87.043/82 (Art. 3º, inciso I); LEI nº 9.424/96 (Art. 15); DECRETO nº 3.142/99 (Art. 2º); CF 88 (Art. 212 § 5º); TCU (Acórdão 1.753 – Plenário).

- F: FGTS:** Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal.

FGTS

Incidência 8,00%

Fundamentação Legal: LEI nº 8.036/90 (Art. 15); CF 88 (Art. 7º, inciso III); MINISTÉRIO DO TRABALHO – IN nº 84/2010 – Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. (Art. 6º, inciso IV); TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário).

- G: SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO:** contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho.

Seguro para Acidentes de Trabalho

Incidência: 3,00% (vigilância) e 2,00% (limpeza e conservação)

Fundamentação Legal: LEI nº 8.212/91 (Art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”); DECRETO nº 6.042/2007 (Alíquotas do SAT em função do FAP); DECRETO nº 6.957/2009 (Alíquotas do SAT em função do FAP); **Anexo da resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010 - DOU de 14/06/2010** (fator acidentário de prevenção – FAP); TCU (Acórdão 1.753/2008 – Plenário); STJ (Súmula nº 351 – STJ – DJ de 19/06/2008).

- H: SEBRAE:** contribuição social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa – SEBRAE, destinado a custear os programas de apoio à pequena e média empresa.

SEBRAE

Incidência: 0,60%

Fundamentação Legal: LEI nº 8.029/90 (Art. 8º); TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário); TCU (Acórdão 2554/2010 – Primeira Câmara); TCU (Acórdão 3191/2007 – Primeira Câmara); TCU (Acórdão 3037/2009 – Plenário); TCU (Acórdão 1442/2010 – 2ª Câmara).

Observação (1) – As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES ficam dispensada das contribuições sociais instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo. (art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

- Total do grupo A:

Limpeza e Conservação: 20%+1,5%+1,00%+0,20%+2,50%+8,00%+3,00%+0,60%= 36,80%

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias:

É composto pelos itens 13º Salário e Adicional de Férias.



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 57/77

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º Salário	1/10	118,25
B	Adicional de Férias	3,33	39,42
Subtotal:			157,67
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	67,69	58,02
Total do 13º Salário e Adicional de Férias			215,69

Nota Explicativa:

Nos Campos:

A: 13º SALÁRIO: Corresponde à gratificação natalina garantido pela Constituição.

Cálculo: $1,379,59 \times \frac{1}{10} = 10\%$ (aproximadamente)

Fundamentação Legal: CF 88 (Art. 7º, inciso VIII); LEI nº 4.090/62 (Art. 1º ao 3º); LEI nº 7.787/89 (Art. 1º, parágrafo único); TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário); TRF- 3ª Região (Apelação Cível, 303419).

Observação (1) - 13º Salário – Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009

13º Salário – Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses. Desse modo a provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: $(5/56) \times 100 = 8,93\%$.

B: ADICIONAL DE FÉRIAS: Acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias.

Cálculo: $(1.379,59/3)/3$

Observação (1) - O item Férias (sem o respectivo adicional) está contemplado no submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente.

Observação (2) - 13º Salário – Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009

Abono de Férias – A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/3) \times (5/56) \times 100 = 2,98\%$.

Fundamentação Legal: CF 88 (Art. 7º, inciso VIII).

C: INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS: Para o preenchimento desse campo deve-se aplicar o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor obtido no campo Subtotal (13º salário + Adicional de férias).

Submódulo 4.3 – Rescisão:

É composto pelo custo de aviso prévio indenizado e do custo de aviso prévio trabalhado e respectivas multa do FGTS. Deve-se acrescentar, quando devidas, as incidências dos encargos previdenciários e FGTS.

4.3	Provisão para Rescisão		Valor R\$
-----	------------------------	--	-----------



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 58/77

A	Aviso Prévio Indenizado		8,87
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,71
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		2,37
D	Aviso Prévio Trabalhado		37,63
E	Incidência do Submódulos 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,85
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		47,30
Total de Provisões para Rescisão:			110,71

Obs.: Retificado o item “B” do submódulos 4.3 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Nota Explicativa:

Nos Campos:

A: AVISO PRÉVIO INDENIZADO: ocorre quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso.

Observação (1) - No cálculo dos valores limites para os serviços de limpeza e vigilância, o custo do aviso prévio indenizado é obtido pela diluição do custo de referência para aviso prévio indenizado por trabalhador pelo número médio de meses (dados da RAIS) em que o trabalhador permanece no emprego (permanência média).

Cálculo; Cálculo do valor = $(\text{Rem}/10) \times (\text{n}^\circ \text{ médio de meses de permanência}/30) \times 5\%$ - utilizado 33 dias para Limpeza

Fundamentação Legal: CF 88 (Art. 7º, inciso XXI); CLT (Art. 477, art. 487 a 491).

Observação (1) - Aviso Prévio Indenizado – Estudos CNJ – Resolução 98/2009

Aviso Prévio indenizado – Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$.

B: INCIDÊNCIA DO FGTS S/AVISO PRÉVIO INDENIZADO: aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado.

Cálculo: $(\text{Valor do Aviso Prévio Indenizado}) \times 8\%$.

Fundamentação Legal: TCU (Acórdão 2.217/2010 – Plenário).

C: MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO: valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social sobre o FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio indenizado.

Observação (1) - No cálculo dos valores limites para limpeza e vigilância, o custo do aviso prévio indenizado é acrescido da multa do FGTS indenizado (40% + 10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado.

Fundamentação Legal: LEI nº 8.036/90 (Art. 18 § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997. LEI COMPLEMENTAR nº 110/2001 (Art. 1º).

Observação (2) - Aviso Prévio Indenizado – Estudos CNJ – Resolução 98/2009

Multa FGTS – Rescisão sem Justa Causa: A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90%



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 59/77

remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56) = 4,35\%$.

Incidência: 4,35 %

- D: AVISO PRÉVIO TRABALHADO:** quando o empregado é comunicado (aviso prévio) da futura rescisão, período de aviso prévio, os salários são pagos normalmente e incidem as contribuições previdenciárias.

Cálculo: $= ((\text{Rem}/22) \times 7)/10$

Observação (1) - No cálculo dos valores limites de limpeza e vigilância, o custo do aviso prévio trabalhado é obtido pela diluição do custo de referência para aviso prévio trabalhado por trabalhador pelo número médio de meses em que o trabalhador permanece no emprego (permanência média – dados da RAIS). Sobre este valor aplica-se o percentual de 23% (7/30) correspondentes aos dias não trabalhados.

Fundamentação Legal: TCU (Acórdão 3.006/2010 – Plenário).

Observação (2) - Aviso Prévio Trabalhado – Estudos CNJ – Resolução 98/2009

***Aviso Prévio:** Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$.*

- D: INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 S/AVISO PRÉVIO TRABALHADO:** aplica-se o percentual do submódulos 4.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado.
- E: MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO:** valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado.

Observação (1): No cálculo dos valores limites para limpeza e vigilância o custo do aviso prévio trabalhado, é acrescido da multa do FGTS trabalhado (40% + 10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso trabalhado.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Calculado com base no cálculo do período não trabalhado.

O Custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter o profissional no posto de trabalho, (salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, etc, com exceção dos equipamentos).

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor R\$
A	Férias Rem/10		118,25
B	Ausência por Doença		23,49
C	Ausências Legais		15,91
D	Ausência por Acidente de Trabalho		1,08
E	Incidência do submódulos 4.1 sobre o Custo de Reposição		58,41
Total de Provisões para Rescisão:			217,14

Nota Explicativa:



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 60/77

Nos Campos:

- A: FÉRIAS:** afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração após cada período de 12 meses de vigência do contrato garantido pela Constituição Federal.

Observação (1): No item Férias não deve ser incluído o adicional de Férias, uma vez que esse adicional já está é contemplado no Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias.

Fundamentação Legal: CF 88 (Art. 7º inciso XVII); CLT (Art. 129 e 130).

Observação (2) - Férias – Estudos do CNJ – Resolução 98/2009

“Férias: Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses. Desse modo a provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: $(5/56) \times 100 = 8,93\%$.”

Cálculo: $=(\text{Rem}/10)*33/22*5\%$

- B: AUSÊNCIA POR DOENÇA:** Custo relacionado à ausência do profissional pelos dias não trabalhados em virtude de enfermidade ficando a contratada obrigada em fazer a sua substituição conforme cláusulas contratuais celebradas.

Cálculo: $=[(\text{Rem}/30)*5,96]/10$

Fundamentação Legal: CLT (Art. 131 inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476); LEI nº 8.213/1991 (Art. 18 inciso I e Art. 59 ao 63); IN nº 84/2010 (Art. 6º inciso II); TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário).

Observação – Auxílio Doença – Estudos do CNJ – Resolução 98/2009

Auxílio Doença: o artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS;

Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU)

- C: AUSÊNCIAS LEGAIS:** Ausências previstas na legislação vigente que é composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda remuneração.

Cálculo: $=[(\text{Rem}/30)*2,96\text{dias}]/10$

Fundamentação Legal: CLT (Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX); TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário); TST (Súmula 89 - falta ao serviço (mantida) Res. 121/2003, Dj 19, 20 e 21.11.2003)

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

Histórico: Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

Observação (1) - Ausências Legais (Faltas legais) – Estudos do CNJ – Resolução 98/2009

Faltas Legais: Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 83 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo).

- D: AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO:** valor do custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado encontra-se afastado por acidente de trabalho e a empresa



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 61/77

contratada tem o dever de remunerá-lo. Após esse período o ônus passa a ser é do INSS. O MP informou que considera que cada empregado falta 0,91 dias por ano em decorrência do fato.

Cálculo: = $\{[(\text{Rem}/30) \times 30 \text{ dias}] / 10\} \times 0,91\%$

Fundamentação Legal: CLT (Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I); LEI nº 8.213/91 (Art. 18 ao 21); DECRETO nº 3,048/99 (Art. 30 ao 32); TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário).

Ministério do Trabalho – Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de 2010 (Art. 6º inciso III).

Observação (1) - Acidente de Trabalho – Estudos do CNJ – Resolução 98/2009

***Acidente de Trabalho:** O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$.*

Jurisprudência – TST (Súmula 46 – Acidente de Trabalho (mantida) - Res. 121/2003, Dj 19, 20 e 21.11.2003)

As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

Histórico: Redação original – RA 41/1973, DJ 14.06.1973

- E: INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO:** aplica-se o percentual (%) do submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS sobre o valor encontrado para o Custo de Reposição do Profissional Ausente.

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Consiste na consolidação dos custos que compõem os encargos sociais e trabalhistas e suas respectivas incidências.

Encargos Sociais e Trabalhistas (resumo)		Valor R\$
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	435,16
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	215,69
4.4	Custo de Rescisão	110,71
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	217,14
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas:		978,70

Nota Explicativa: O preenchimento dos valores referentes a esta tabela deverão ser os mesmos definidos nas tabelas anteriores, respectivamente:

Nos Campos:

- ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS: campo “TOTAL” submódulos 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS;
- 13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS: campo “TOTAL” submódulos 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias;
- AFASTAMENTO MATERNIDADE: campo “TOTAL” submódulos 4.3 – Afastamento



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 62/77

Maternidade;

- CUSTO DE RESCISÃO: campo “TOTAL” submódulos 4.4 – Rescisão;
- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: campo “TOTAL” submódulos 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente;

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Corresponde aos dispêndios referentes a custos indiretos, tributos e lucro.

MÓDULO 5			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos	3,00%	77,16
B	Lucro	6,79%	179,88
C	Tributos		
	COFINS	7,60%	215,00
	PIS	1,65%	46,68
	ISS	3,50%	99,02
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro:			617,73

Nota: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota Explicativa: São os gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços;
- e) seguros.

Observação (1) - No cálculo dos valores limites para os serviços de vigilância e limpeza foram estabelecidos os percentuais de 6% e 3% respectivamente. Os custos indiretos são calculados mediante incidência daqueles percentuais sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.

Nos Campos:

TRIBUTOS: são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (art. 3º - CTN – Lei nº 5.172/66).

Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. (art. 3º - CTN – Lei nº 5.172/66).

Observação (1) – No cálculo dos valores limites dos serviços de vigilância e limpeza foram estabelecidos os percentuais de 8,65% e 14,25% respectivamente. (vide quadro – demonstrativo do CITL)



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 63/77

– Serviços de limpeza e vigilância).

Fundamentação Legal: TCU (Acórdão 2.798/2010 – Plenário); TCU (Acórdão 1.753/2008 – Plenário).

TRIBUTOS – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA: VALORES LIMITES

1. Tributos: são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc.

1.1 PIS – Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Contribuintes: são contribuintes do PIS segundo as regras vigentes as pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.

Base de Cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002).

Alíquota: A alíquota do PIS é de 1,65% para Limpeza e 0,65% para Vigilância, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 10.637/02.

1.2 COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Base de Cálculo: a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas.

Alíquota: 7,60% (Art.2º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003).

No caso de Vigilância, a alíquota é de 3,00%, conforme previsto no artigo 10, inciso I da Lei Federal nº 10.833/03.

Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983: Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

1.3 ISS – Imposto sobre Serviço

Alíquota: Na composição dos valores limites para os serviços de vigilância e limpeza foi adotada a alíquota vigente na maior parte das capitais brasileiras, que é de 5%.

LUCRO: é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos.

Observação (2) – No cálculo dos valores limites dos serviços de vigilância e limpeza foi estabelecido o percentual de 6,79%. (vide quadro – demonstrativo do CITL – Serviços de limpeza e vigilância).

Fundamentação Legal: Jurisprudência do TCU (Acórdão 592/2010 – Plenário), (Acórdão nº 1.319/2010-2ª Câmara), (Acórdão nº 1.696/2010-2ª Câmara), (Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara), e (Acórdão nº 1.597/2010-Plenário).

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – CITL

Limpeza	Custo Indireto, tributo e lucro (percentuais)
Tributos sobre a receita	
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
ISS	5,00%



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 64/77

Total	14,25%
Custos Indiretos e Lucro	
Custo Indireto	3,00%
LAIR	6,79%
Total	9,79%
Percentual Custo Indireto, Tributos e Lucro	25,35%

Anexo VIII-B – Quadro-resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)

O quadro-resumo do Custo por empregado consolida os valores obtidos em cada módulo compondo, por sua vez, o custo da mão de obra por empregado vinculada à execução contratual.

Anexo III – B: Resumo do Custo por Empregado		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor R\$
		Serviços Gerais
A	Módulo 1: Composição da Remuneração	1.182,50
B	Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	398,77
C	Módulo 3: Insumos Diversos	12,00
D	Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	978,70
Subtotal:		2.571,97
E	Módulo 5: Custos Indireto, Tributo e Lucro	617,73
Valor Total por Empregado:		3.189,71

Nota Explicativa:

Módulo 1 – Composição da Remuneração: Preencher com o valor constante no campo “TOTAL” Módulo 1

Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários: Preencher com o valor constante no campo “TOTAL” Módulo 2

Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros): Preencher com o valor constante no campo “TOTAL” Módulo 3

Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas: Preencher com o valor constante no campo “TOTAL” Módulo 4

Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro: Preencher com o valor obtido no campo “TOTAL” Módulo 5.

Anexo VIII-C – Quadro-resumo – Valor Mensal dos Serviços

Anexo III – C: Valor Mensal dos Serviços
--



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 65/77

Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado	Quantidade de Empregados	Valor Proposto por Posto	Quantidade de Postos	Valor Total do Serviço
(A)	(B)	(C)	(D)=(BxC)	(E)	(F) = (DxE)
Serviços Gerais	3.189,71	16	51.035,33	1	51.035,33
Valor Mensal do Serviço:					51.035,33

Anexo III-D – Quadro-demonstrativo – Valor Global da Proposta

Anexo III – D: Valor Mensal dos Serviços		
Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor R\$
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	3.189,71
B	Valor Mensal do Serviço	51.035,33
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	510.353,28

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Nota Explicativa:

A: VALOR PROPOSTO POR UNIDADE DE MEDIDA: valor definido para a unidade de medida.

Observação (1) – Para os serviços de vigilância utilizar os Anexos III – E – Complemento dos Serviços de Vigilância e para os serviços de limpeza utilizar o Anexo III – F – Complemento dos serviços de limpeza e conservação. Ambos da Instrução Normativa nº 02/2008.

B: VALOR MENSAL DO SERVIÇO: valor total a ser cobrado pela empresa para a prestação de seus serviços ao mês.

C: VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL DO SERVIÇO. * Nº MESES DO CONTRATO): valor correspondente ao valor mensal do serviço pelo número de meses previstos no contrato a ser celebrado.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 66/77

ANEXO IX
RELAÇÃO DAS ESCOLAS

Emei	Endereço	Tel. esc.
Adayl B. Costa	Sta. Terezinha-João Batista, 254	32731308 32853048
Albina Peres	Areal-Raposo Tavares, s/n Av.Domingos de Almeida 4044	3228-8575
Anita Malfatti	Frag. Gotuzo- Machado de Assis, 285	32716527
Antônio Caringi	Lindóia- Gal. Abreu Lima, 302	32732526 32853150
Bernardo de Souza	Padre Anchieta 3553	32710037
Cassiano Ricardo	Frag. Verona- Duval Peny, 164	32812797 32851518
Darcy Ribeiro	Cohab Fragata- Alberto Bento 223	32717495
Dyrio Gorgot	N.Sra. Fátima-Ernestina Mursa, 189	32257545 32857218
Érico Veríssimo	Navegantes- Darci Vargas nº254	32791157 32855000
Graciliano Ramos	Frag. Vila Hilda- Osvaldo Cruz, 615	32210187 32851003
Herbert de Souza	Pestano-Leopoldo Brod, 3220	32833015
Ivanir Dias	Tablada-Manuel Lucas Lima, 215	32733435 32853502
Jacema Prestes	Arco-Iris- Av Pery Ribas, 553	32776231
João G. Rosa	Dist Industrial-Herbert Hadler, 1310	32710048 32857152
José Lins do R	Cruzeiro-Barão de Itamaracá,690	32793704
Lobo da Costa	Pestano- Rua 4,196	32738788 32853362
Manuel Bandeira	Castilhos- Bernardo Pires, 300	32278773
Mal. I. F. Rolim	Porto- Pça Domingos Rodrigues, 32	32275332
Mário Osório	Centro-Félix da Cunha, 909	3228-6508
Marília Poliésti	Porto-Xavier Ferreira, 846	32253001 32852264
Mário Quintana	Guabiroba-Irmão Gabino, 260	32212581 32851521
Monteiro Lobato	Simões Lopes-Visc. do Rio Grande, 450	32278858 32857162
Nelson Abott de F.	Bom Jesus-Juvenal Muller, 354	32821391



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 67/77

		32858273
Nestor Rodrigues	Três Vendas-Rua 1 esquina 8, 1272/ Rua: Francisco Ferreira Velozo 111(Predio Alugado)	32738633 32853230
Oswald de Andrade	Barro Duro-Pça Aratiba, s/n	32269793 32269350
Paulo Freire	Dunas-Rua 5, 560 esquina Passeio 2	32741344 32859144
Ruth Blank	Centro-Parque D. A. Zátera	32722855
Vinicius de Moraes	Jardim Europa-Rua 26 Rua: Jorn. Nei Roberto Paiva nº 175	32283577 32858182
Zola Amaro	Frag. Gotuzo-Alexandre Mendonça, 408	32811249

EMEF (urbanas)	Endereço	Bairro	Telefone
Afonso Vizeu	Francisco Moreira, 285	Areal	3228-0697
Alm. José Saldanha da Gama	José Faustini, 341	Areal	3228-8040
Antônio Joaquim Dias	Av. Cidade de Lisboa, 2640	Fragata	3271-0300
Antônio Ronna	Av. Princesa do Sul, 3155	Três Vendas	3278-0731
Balbino Mascarenhas	Jorn Cândido Mello, 415	Fragata	3222-5216
Bibiano de Almeida	Av. da Paz, 80	Areal	3228-4128
Carlos Laquintinie	Pça Domingos Rodrigues, 4	Porto	3222-1095
Cecília Meirelles	Porf. Souza Lobo, 439	Areal	3228-4022
Círculo Operário Pelotense	Rua Guararapes, 50	Areal	3278-3904
Colégio Municipal Pelotense	Marcílio Dias, 1597	Centro	3225-8293
D. Francisco de C. Barreto	Triunfo, 2257	Laranjal	3226-3122
Dona Maria Antônia	Av. 25 de Julho, 1291	Três Vendas	3921-6185
Dona Mariana Eufrásia	Av. Duque de Caxias, 900	Fragata	3221-1250
Dr. Alcides de Mendonça Lima	Padre Diogo Feijó, 213	Fragata	3281-1794
Dr. Brum de Azeredo	Manoel L. de Oliveira, 1290	Fragata	3221-0807 32247160
Dr. Joaquim Assumpção	Alm. Barroso, 1679	Centro	3222-2553
Dr. Mario Meneghetti	Rua 4, 575	Três Vendas	3273-7420
Ferreira Vianna	João Thomas Munhoz, 86	Porto	3222-2544
Francisco Caruccio	Av. Leopoldo Brod, 3220	Três Vendas	3273-6100 3278-1105 3229-1130 3226-1846
Frederico Ozanan	Zaferino Costa, s/n	Três Vendas	3227-0702
Independência	Rua Paulo Aci Teixeira, 535 (antiga rua 2)	Sítio Floresta	3278-9305 84780971
Jacob Brod	Av. Fernando Osório, 5413	Três Vendas	3273-9700
Jeremias Fróes	João Manoel, 107	Centro	3225-0335
Joaquim Nabuco	Mons Silvano de Souza, 36	Areal	3228-9788
Jornalista Deogar Soares	Rua Giovani Guimarães, 17	Areal	3228-6443



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 68/77

	(antiga rua 20)		
Luciana de Araújo	Voluntários da Pátria, 1757	Centro	3225-7799
Luiz Augusto de Assumpção	Pça Aratiba, 281	Barro Duro	3226-9666
Machado de Assis	Rua Santa Clara, 5	Três vendas	3227-6921
Ministro Fernando Osório	Av. Fernando Osório, 1522	Três Vendas	3223-0390
Nossa Senhora das Dores	Av. Cristóvão J. dos Santos, 308	Três Vendas	3223-2828
Nossa Senhora de Lourdes	João Nunes Tavares, 16	Fragata	3271-4288
Nossa Senhora do Carmo	Dr. Amarante, 950	Centro	3229-1542
Núcleo Habitacional Dunas	Rua 3, 470	Areal	3274-1247
Núcleo Habitacional Getúlio Vargas	Rua 12, 95	Três Vendas	3283-2397
Olavo Bilac	Av. Paulo Zanota da Cruz, 276	Fragata	3271-6500
Osvaldo Cruz	São Francisco, 259	Três Vendas	3223-3140
Piratinino de Almeida	Av. Domingos de Almeida, 4057	Areal	3228-1649
Professora Daura Ferreira Pinto	Av. Alfredo T. Born, s/n	Vila Princesa	3278-0919
Santa Irene	Rua 3, 511	Pestano	3273-8644
Santa Teresinha	Av.25 de Julho,554	Três Vendas	3223-2326

EMEF (rural)	Endereço	Bairro	Telefone
Alm. Raphael Brusque	Rafael Brusque, 61	Col. Z3	3226-0144
Bruno Chaves	Rincão da Hidráulica	M. Bonito	4141-1924
Profª Braulinda Fernandes	Br. 392-Km 74	M. Bonito	98453-0825
Cel. Alberto Rosa	Colônia Corrientes	Santa Silvana	2777-1134 98479-1769
Dona Maria Joaquina	Cerrito Alegre		3223-9037
Dr. Berchon	Colônia Osório	C. Alegre	3277-4145
Erasmus Braga	Colônia Santo Antônio	Quilombo	98435-3852
Erasmus da Veiga	Col. Picada Arroio Grande	Santa Silvana	38427-4782
Garibaldi	Runcão da Cruz-8º Distrito	Col. Maciel	3224-6106
Henrique Peter	Col. Santa Silvana	Santa Silvana	98123-7889
Honorina Torres	Cerrito Alegre	Col. Ramos	98139-7843
João da Silva Silveira	Pedreira-9º Distrito	M. Bonito	3277-3339
João José de Abreu	Rincão da Cruz-8º Distrito	Col. Maciel	98459-0509
Julio de Castilhos	Rincão da Cruz-8º Distrito	São Manoel	98445-7115 98153-7284
Lima e Silva	Col. Triunfo-4º Distrito		98111-1064



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 69/77

Márcio Dias	Granja Sto Antônio-2º Distrito	Posto Branco	3223-9020 3285-9274
Min. Arthur Souza Costa	BR 392-Km 87	Cascata	3277-5365
Nestor Elizeu Crochemore	Vila Nova-7º Distrito	Quilombo	3224-7272
Waldemar Denzel	Col. Triunfo-4º Distrito		98421-7162 98454-4405
Wilson Muller	Col. Triunfo-4º Distrito		98132-4631
Centro Pereira Lima	Colônia Santa Rita	Cascata	98136-7846

DEMAIS DEMANDAS	Endereço	Bairro	Telefone
Material	Santos Dumont, 641	Centro	3921-6168 3921-6169
Manutenção	Fernando Osório, 1522 B	Três Vendas	3921-6177
SMED	Praça 20 de Setembro, 366	Centro	3284-2600
Ginásio	Álvaro Chaves, 2000	Centro	3222-1592
Merenda	Professor Araújo, 1782	Centro	3921-6171 3921-6172
Centro de Autismo	General Argolo, 1801	Centro	3222-4711
Capta	15 de Novembro, 658 A	Centro	3225-0492 3222-9735
Cetep	Andrade Neves, 2282	Centro	3224-6076
Central de Matrículas	Andrades Neves, 2282	Centro	3225-0492 3222-9735



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 70/77**

ANEXO X

ATESTADO DE VISITA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Em cumprimento ao estabelecido no edital PE nº 82/2019, atestamos que a empresa , representada pelo Srº..... , participou da visita técnica nas Escolas Municipais e Setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, inteirando-se de todos os aspectos, informações e condições pertinentes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

Pelotas,dede 2019.

.....
Responsável pela SMED

Assinatura e carimbo

.....
Representante da Empresa



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 71/77

ANEXO XI

MINUTA CONTRATO Nº...../2019.

Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na nº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, de acordo com o **Pregão nº 82/2019 – SMED** e o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação, para atuar nas escolas municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme especificações contidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 2.1 Os serviços de limpeza e conservação, objeto deste contrato, deverão ser realizados no prazo de 10 (dez) meses, nas escolas municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e Anexo IX – Relação das Escolas.
- 2.2 A empresa deverá fornecer 240(duzentos e quarenta) funcionários, sendo 224(duzentos e vinte e quatro) Serventes e 16(dezesseis) Auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária não excedente a 8(oito) horas diárias ou 40(quarenta) horas semanais, executada em horário compreendido entre as 7(sete) horas e 22(vinte e duas) horas do dia, de segunda-feira a sexta-feira, respeitando período legal para descanso e alimentação (artigo 66 a 71 da CLT).
- 2.2.1 Ao interesse da administração, poderá ser requisitado a realização do serviço aos sábados, executado no horário compreendido entre 8(oito) horas e 12(doze) horas; o qual será compensado com redução da jornada semanal, a fim de não exceder a jornada de 40(quarenta) horas semanais.
- 2.3 O serviço não será prestado e nem remunerado no período de Férias e Recesso Escolar. A previsão é de que as mesmas se deem da seguinte forma:
- a) Férias e Recesso Escolar do começo do ano letivo previsto de 01 de janeiro a 15 de fevereiro; e
- b) Recesso de Inverno de 15 de julho a 01 de agosto.

Observação: Essas datas poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e interesse da Administração. Poderá a Administração no referido período, por sua conveniência, solicitar a prestação do serviço na proporção de sua necessidade ou até mesmo na sua integralidade, sendo remunerada a contratada na proporção do serviço prestado.



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 72/77

- § 1º - Não estando o objeto, de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- § 2º - A execução não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- § 3º Os materiais e equipamentos para execução dos serviços serão fornecidos pela Contratante, como também os materiais de higiene(papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- b) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- c) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital;
- d) A **CONTRATADA** deverá ter sede ou sucursal no perímetro urbano do Município de Pelotas;
- e) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital;
- f) A empresa **CONTRATADA** deverá garantir o deslocamento do funcionário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, os benefícios da categoria, bem como deverá remunerar seus funcionários conforme estabelecido em Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato da categoria e legislação vigente, correspondente às funções identificadas na Classificação Brasileira de Ocupações pelo número 5143 – Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações, que abrange às atividades dos cargos municipais de Servente, Servente de Escola e Auxiliar de Serviços Gerais. Além disso, aqueles que realizarem a higienização de banheiros em escolas (224 serventes) deverá ser garantido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) conforme jurisprudência consolidada;
- g) Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a **CONTRATADA** deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) A relação dos trabalhadores que irão compor a equipe de execução do serviço com a **CONTRATANTE** será impessoal; a SMED determinará a quantidade de funcionários necessária em cada unidade, ficando a cargo da **CONTRATADA** a seleção, recrutamento e designação de seus funcionários aos locais de serviço. Ainda cabe salientar que estes funcionários ficarão subordinados juridicamente à **CONTRATADA**, mas hierarquicamente subordinados à equipe diretiva da escola para a qual foi designado ou ao Chefe de Departamento ou Diretoria do local onde vier a desempenhar suas atividades, e que qualquer inadimplência por parte da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** (Art. 71 da Lei 8.666/93, dispositivo declarado constitucional pelo STF na ADC nº 29.212/2010);
- k) A ausência do funcionário ao serviço, por motivos legais ou não, implicará na obrigação à **CONTRATADA** de sua reposição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da cientificação do



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 73/77

fato, por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive telefone. O descumprimento do prazo acarretará em desconto proporcional ao serviço não prestado na fatura do mês imediatamente subsequente;

- l) Em caso de cometimento de falta grave, conflito com servidores ou alunos, por parte do funcionário terceirizado, a **CONTRATANTE** poderá realizar seu afastamento imediato das funções solicitando para que a **CONTRATADA** promova a sua substituição do mesmo também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob a mesma pena de desconto acima mencionada;
- m) A **CONTRATADA** terá a obrigatoriedade de fazer o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.
- n) Os materiais e equipamentos para execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, como também os materiais de higiene (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, etc).
- o) A **CONTRATADA** deverá na assinatura do contrato comprovar de que emprega como mão de obra, pessoas presas ou egressas do Sistema Prisional, nos termos do Decreto Municipal Nº 6.189, de 30 de maio de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 Estabelecem as partes o valor global de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxx)** para o serviço contratado, de acordo com o previsto neste Contrato, no edital e seus anexos, bem como na proposta de preço da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento dos serviços contratados será feito de acordo com os serviços efetivamente prestados, após conferência da Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 5.2 Quando da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo documento de cobrança equivalente por parte da Contratada, a prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio de Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:
- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;
 - b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.

Parágrafo Único: Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

- 5.3 Conforme artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 74/77

971/2009, a Contratante deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da Contratada. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “Retenção Para Seguridade Social”. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a Contratada de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do Contratante proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa devolvê-lo à Contratada. O Contratante emitirá uma GPS (Guia da Previdência Social) específica para a Contratada. Quando da apresentação do documento de cobrança, a Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante os seguintes documentos:

- a) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - Nome dos segurados;
 - Remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - Descontos legais;
 - Quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
 - Totalização por rubrica e geral;
 - Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:
 - Nome e CNPJ do Contratante;
 - Data de emissão do documento de cobrança;
 - Número do documento de cobrança;
 - Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - Totalização dos valores e sua consolidação.

Parágrafo Único: Os documentos solicitados (referidos acima) deverão ser entregues ao Contratante na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

- 5.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recurso das seguintes dotações orçamentárias n.ºs: 12.361.0101.2065.00, 12.365.0101.2251.00 e 12.122.0002.2002.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 7.1 A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através do servidor Luiz Nei Corrêa Andrade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, da proposição da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 75/77

inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único: Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
 - b.1) Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 76/77**

prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 O presente contrato poderá ser repactuado, mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando da homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, devidamente comprovado, desde que observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas.
- 13.2 As repactuações subsequentes à primeira, deverão, igualmente, observar o interregno de 12(doze) meses para sua concessão, sendo estes, contados da data da última repactuação.
- 13.3 A **CONTRATADA** poderá efetuar a solicitação de repactuação contratual, até a data de prorrogação contratual subsequente. Caso a **CONTRATADA** não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão lógica do direito à repactuação.

Parágrafo Único: As repactuações deverão ser precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, bem como, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria que fundamente o pedido de repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1 No ato da assinatura do contrato, deverá a **CONTRATADA** prestar garantia, dentre as previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, alcançando as hipóteses contidas no art. 56, § 1º, do mesmo diploma legal. A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, ou, ainda, cobrada judicialmente, sendo que sua aplicação não impede a rescisão ou outras sanções.
- 14.2 No caso da garantia apresentada ser do tipo Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta, deverá a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar outra sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados;
- 14.3 A garantia a qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, discais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **CONTRATANTE** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.
- 14.3. A garantia apresentada será restituída à **CONTRATADA** mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

Parágrafo Único: A Garantia será exigida a cada renovação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 15.1 O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 77/77

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

17.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-____

2. _____
CPF _____._____._____-____

Visto:
Procuradoria Geral do Município